



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA**

Relatório de Auditoria Anual de Contas - Exercício de 2011

Hospital das Forças Armadas

AGOSTO/2012

Handwritten initials in blue ink, possibly "G" and "SOP", located in the bottom right corner of the page.

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DOS EXAMES ESPECÍFICOS.....	3
2.1.	CONFORMIDADE DO PROCESSO DE CONTAS.....	3
2.2.	RESULTADOS ALCANÇADOS PELO HFA.....	4
2.3.	INDICADORES DE GESTÃO DO HFA.....	13
2.4.	GESTÃO DE PESSOAS.....	16
2.5.	CONTROLES INTERNOS DO HFA.....	16
2.6.	ADERÊNCIA AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	17
2.7.	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	18
2.8.	REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	20
2.9.	CARTÕES DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL.....	21
2.10.	CONFORMIDADE DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR.....	21
2.11.	FALHAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO.....	22
2.11.1.	Constatação: Utilização indevida de contrato de prestação de serviço, indicando fuga ao processo licitatório.....	22
2.11.2.	Constatação: Ausência de projetos (básico e executivo) e de formalização de contrato específico para a execução do objeto.....	25
2.11.3.	Constatação: Realização de pesquisa de preços com aceitação de empresas instaladas no mesmo endereço e/ou pertencentes a familiares.....	29
2.11.4.	Constatação: Desclassificação de licitante, por inexequibilidade das propostas, sem o preenchimento dos requisitos necessários, contrariando jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União.....	34
2.11.5.	Constatação: Ausência de pesquisa de mercado, de modo a subsidiar a decisão pela adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos.....	35
2.12.	ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS.....	36
2.13.	AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO CLASSIFICADO COMO "BENS DE USO ESPECIAL".....	36
2.14.	SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS NOS DEMAIS ITENS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO.....	38
2.14.1.	Constatação: Ineficácia na condução das apurações administrativas envolvendo perda de materiais por vencimento de prazo de validade.....	38
2.15.	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	41
2.16.	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.....	42
3.	CONCLUSÃO.....	44



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº064/2012/Geaud/Ciset-MD

Tipo de Auditoria : Avaliação de Gestão
Exercício : 2011
Processo nº : 60550.000694/2012-22
Unidade Consolidadora : Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas (FAHFA)
Unidade Consolidada : Hospital das Forças Armadas (HFA)
Código da Unidade Gestora : 112408
Cidade : Brasília - DF

Senhor Gerente de Auditoria,

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 06/2012/Geaud/Ciset-MD, de 1º/2/2012, e em conformidade com os normativos editados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos resultados dos exames realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, sob a responsabilidade dos dirigentes do Hospital das Forças Armadas (HFA), indicados no rol de responsáveis constante às fls. 1 a 3 do processo de prestação de contas em referência.

1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Hospital das Forças Armadas, instalada em Brasília - DF, no período de 16 de maio a 1º de junho de 2012, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião sobre a gestão dos responsáveis tratados no presente processo e compreenderam todos os assuntos abrangidos no Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 117, de 19/10/2011, cabíveis a unidade em referência. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, procedidos, por amostragem, nos documentos e nos registros que suportam os valores e as informações relativas à execução da ação governamental sob a responsabilidade do Hospital auditado.

No decorrer dos trabalhos os gestores responsáveis pelo HFA, atendendo solicitação de auditoria, apresentaram as justificativas quanto aos fatos levantados, as quais foram analisadas e serviram de subsídio para a formação de opinião, por parte da equipe de auditoria, para efeito de certificação das contas.

2. DOS EXAMES ESPECÍFICOS

2.1. CONFORMIDADE DO PROCESSO DE CONTAS

Nas avaliações promovidas, verificamos que o processo de contas anual do HFA está constituído das peças exigidas no art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º/9/2010, e que

essas contemplam os conteúdos e formatos obrigatórios, nos termos da Decisão Normativa TCU nº 108, de 24/11/2010, detalhados na Portaria TCU nº 123, de 12/5/2011.

2.2. RESULTADOS ALCANÇADOS PELO HFA

Preliminarmente à avaliação dos resultados alcançados pela unidade auditada, e com o fito de facilitar o entendimento de nossa manifestação sobre a gestão dos recursos públicos colocados à disposição do Hospital, importa ressaltar suas competências institucionais, nos termos das respectivas normas constitucionais e regulamentares.

Em conformidade com o Decreto nº 69.859, de 29/12/1971, o Hospital das Forças Armadas, instituído pelo Decreto nº 1.310, de 8/8/1962, com autonomia administrativa e financeira assegurada pelo Decreto nº 69.846, de 28/12/1971, é um Hospital Militar Geral, com sede em Brasília, e tem por finalidade prover o tratamento e Hospitalização de militares da ativa, da reserva e reformados, de seus dependentes e de outras pessoas, autorizadas por convênios ou por diretivas especiais, que necessitem de tratamentos médico-cirúrgico gerais especializados.

Ainda de acordo com o citado Decreto nº 69.859, cabe ao Hospital das Forças Armadas:

- a) prestar apoio médico-cirúrgico geral e especializado as organizações militares de saúde sediadas nas áreas Centro-Oeste e Norte do País;
- b) atender os pacientes militares e seus dependentes que hajam sido encaminhados pelas respectivas organizações militares;
- c) realizar atividades de pesquisas médicas;
- d) executar programas de ensino médico e enfermagem, e de intercâmbio científico com associações médicas e entidades afins, no Brasil ou no exterior; e
- e) cooperar com as autoridades civis e militares, no que diz respeito à saúde pública, à calamidade pública e a outras emergências.

Para o integral cumprimento de suas finalidades, além do que for definido no Regimento Interno, o HFA poderá celebrar convênios com:

- a) entidades civis, oficiais ou particulares, inclusive Hospitalares, no sentido de serem implantados e mantidos em funcionamento, serviços médicos especializados; e
- b) entidades civis, oficiais ou particulares, para prestação de outros serviços, inclusive nos setores de ensino, da administração, de segurança, de transporte, de comunicações, de manutenção e outros, necessários à vida e ao perfeito funcionamento do HFA.

Importante ressaltar que, com a finalidade de consolidar todos os recursos provenientes das atividades desenvolvidas, bem como integrar os recursos oriundos de outras fontes de receita, a unidade auditada conta com o Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas (FAHFA), recriado pela Lei nº 8.173, de 30/1/1991, e ratificado pela Lei nº 9.238, de 22/12/1995.

2.2.1. Programas e Ações Governamentais sob responsabilidade do HFA

Neste tópico, em obediência ao disposto no item 2 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 117, de 19/10/2011, avaliamos a gestão dos recursos orçamentários colocados à disposição do Hospital das Forças Armadas, no exercício 2011, em cotejamento com às metas institucionais sob sua responsabilidade. Na realização dos trabalhos de auditoria, analisamos as informações contidas no Plano de Ação 2011 do Hospital, nos respectivos relatórios de gestão e nos relatórios técnicos produzidos pela Gerência de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário (Geaf) e pela Gerência de Orientação e Avaliação (Geori), ambas da estrutura desta Secretaria.

Em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 12.381, de 9/2/2011), o HFA, no exercício de 2011, contou com recursos dos programas de apoio às políticas públicas e

áreas especiais do governo: 0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas, 0089- Previdência de Inativos e Pensionistas da União e 0750 - Apoio Administrativo, conforme indicados com suas respectivas ações e finalidades no quadro seguinte:

Programa	Ação	Objetivo/Finalidade
0637	-	Proporcionar a adequada assistência médico-hospitalar aos militares ativos e inativos e aos seus dependentes, atuando, além da área assistencial, naquelas de natureza preventiva, pericial e operacional, abrangendo, inclusive, o treinamento e o emprego real.
	2864	Proporcionar a alimentação ao pessoal militar em serviço.
	2010	Atender à necessidade de pré-escola das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.
	2012	Custear a alimentação, concedida no bojo do programa de alimentação do pessoal do HFA, preparada por empresa terceirizada, bem assim as parcelas de indenização, no período de férias do servidor, na forma de cotas, em espécie, incluídas na folha salarial.
	2011	Proporcionar condições para o deslocamento de pessoal, nos trechos residência ao local de trabalho e trajeto de retorno, em consonância com a legislação.
	09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.
	4572	Capacitar o servidor do Hospital das Forças Armadas para desempenho de suas funções institucionais.
	2272	Atender às necessidades de materiais, de serviços e de obras e equipamentos, atinentes à função vegetativa da Unidade, além de custear as despesas com pessoal dos quadros do HFA.
	2528	Prestar assistência médica global aos militares da ativa, da reserva e reformados e seus dependentes, bem assim aos servidores de instituições conveniadas.
0089	-	Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes.
	0181	Proporcionar o pagamento aos inativos e pensionistas civis dos quadros do HFA.
0750	-	Prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implantação e gestão de seus programas finalísticos.
	20CW	Proporcionar aos servidores e empregados condições para a manutenção física e mental.

Fonte: Relatório de Acompanhamento nº 017/2012/Geafu/Ciset-MD, de 16/3/2012

De acordo com o Relatório de Acompanhamento nº 11, de 5/3/2012, produzido no âmbito da Geafu/Ciset-MD, o Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas (FAHFA) foi contemplado na LOA/2011 com dotação inicial na importância de R\$ 195.103.387,00. Desse montante, considerando-se as dotações suplementares, cancelamentos ou remanejamentos, provisões concedidas e recebidas e créditos concedidos, restou saldo orçamentário no montante de R\$ 89.106.794,77, do qual foi utilizado o valor de R\$ 85.703.635,86.

O quadro a seguir detalha a execução dos créditos recebidos (Despesas Liquidadas e Inscritas em Restos a Pagar não Processados), por programa de trabalho, nas Unidades Orçamentárias 52101- Hospital das Forças Armadas e 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas, no referido exercício:

UO	Programa	Liquidada pelo Gestor	Inscrição em RP Não Processado	Total		
52101	MD	0637	SERVIÇO DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS	-	1.085,00	1.085,00
Total UO 52101 - MD				-	1.085,00	1.085,00
52902	FIIFA	0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS	25.844,18	-	25.844,18
		0637	SERVIÇO DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS	75.033.546,01	10.520.382,9	85.553.928,91
		0750	APOIO ADMINISTRATIVO	122.592,77	1.270,00	123.862,77
Total UO 52902 - FIIFA				75.181.982,96	10.521.652,90	85.703.635,86
Total Geral				75.181.982,96	10.522.737,90	85.704.720,86

Fonte: Relatório de Acompanhamento nº 011/2012/Geafu/Ciset-MD, de 5/3/2012

Postos esses dados, passamos a analisar os resultados da gestão do HFA, em função das ações relativas aos programas, identificados no quadro inicial do presente relatório.

2.2.2. Metas Previstas e Resultados Alcançados

De início, apresentamos, na tabela seguinte, as dotações orçamentárias (LOA + Crédito) e metas físicas previstas, em relação às realizações, no exercício de 2011, em função de tais programas e suas respectivas ações.

Programa	Ação	Financeira (R\$)			Meta Física		
		Prevista	Realizada	%	Prevista	Realizada	%
0637	2528	53.593.308	43.068.215	80,21	480.300	503.603	104,92
	2273	113.039.377	109.634.203	96,99	-	-	-
	2010	333.411	303.777	91,11	266	267	100,38
	2011	1.478.340	1.292.637	87,44	737	952	129,17
	2012	9.398.580	9.354.650	99,53	2.576	2.039,75	79,18
	2864	900.000	899.999	100,00	420	425	101,43
	09HB	15.504.717	15.216.880	98,14	-	-	-
	4572	100.000	97.796	97,80	600	2.350	391,67
0089	0181	18.079.169	17.951.040	99,29	-	-	-
0750	20CW	174.736	122.593	98,68	690	876	125,98

Relatório de Acompanhamento nº 017/2012/Geafo/Ciset-MD, de 16/3/2012.

2.2.3. Das Avaliações e Resultados Obtidos

Como forma de melhor compreender o assunto, vale registrar que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), no uso de suas competências, aprovou o Manual de Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, disponível no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan (<http://www.sigplan.gov.br/download/manuais/ManualdeAvaliação>), em que se estabelece parâmetros com a finalidade de hierarquizar os resultados alcançados na execução dos programas de governo.

No presente relatório, para efeito de avaliação do comportamento da execução das ações vinculadas aos programas governamentais de responsabilidade do Hospital das Forças Armadas, consideramos os parâmetros contidos no supracitado Manual de Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, apresentados no quadro a seguir:

Faixa percentual	Avaliação do resultado
Alcance acima de 100% do previsto	Acima do esperado
Alcance entre 80% a 100% do previsto	Dentro do esperado
Alcance entre 40% a 80% do previsto	Abaixo do esperado
Alcance abaixo de 40% do previsto	Muito abaixo do esperado

Colocadas essas informações preliminares, passamos a apresentar, nos tópicos subsequentes, os resultados das metas físicas e execuções financeiras, as dotações orçamentárias previstas e recursos aplicados, acompanhados da manifestação desta Secretaria, consoante o Relatório de Avaliação de Plano de Ação nº 016/2012/Geori/Ciset-MD, de 16/3/2012, à vista dos parâmetros contidos no supracitado Manual de Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011.

a) Programa 0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas

O Programa 0637 – Serviço de Saúde das Forças Armadas, de natureza não finalística, tem por objeto primordial proporcionar a adequada assistência médico-hospitalar e odontológica aos militares ativos e inativos e aos seus dependentes. Esclareça-se que o referido programa governamental, dada a condição de apoio às políticas públicas e áreas especiais, não conta

com indicadores de desempenho oficiais, registrá-los no SIGPlan, de modo a permitir avaliar os resultados alcançados.

Do referido programa governamental, o Hospital das Forças Armadas, no exercício em referência, contou com recursos atrelados as ações indicadas nos tópicos subsequentes:

i) Ação 2528 - Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas

Os recursos alocados na ação em foco destinam-se ao custeio do suprimento de materiais de uso médico-odonto-hospitalares, da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e, ainda, do fornecimento de equipamentos para a atividade fim.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) consignou para a Ação 2528 dotação da ordem de R\$ 49.795.308,00, correspondente à meta física de 480.000 atendimentos a pacientes. No decorrer do exercício, por força do Decreto s/nº, de 4/8/2011, foi a referida ação contemplada com crédito suplementar na importância de R\$ 3.900.000,00, o que elevou para R\$ 53.695.308,00 a dotação inicial aprovada, mantida a meta física.

No exercício de 2011, a execução física e financeira da sobredita ação, consoante dados contidos no SIGPlan, ocorreu conforme demonstrado no quadro a seguir:

Execução Física e Financeira (Fonte SIGPlan)					
Previstas (LOA + Crédito)		Realizadas			
Física	Financeira (R\$)	Meta Física		Execução Financeira (liquidado)	
Produto: Paciente atendido		Resultado	Percentual (%)	Valor (R\$)	Percentual (%)
Unidade de Medida: Unidade					
480.000	53.695.308,00	503.603	104,92	43.068.219,00	80,21

Como principais investimentos realizados por conta da mencionada ação, destacamos a aquisição de instrumentos e equipamentos de uso médico, destinados às diversas clínicas do Hospital, no valor global de R\$ 5.604.663,69, além de reforma da casa de caldeiras e subestação das redes de vapor, de condensado e de água quente, no montante de R\$ 1.756.220,73, totalizando a quantia de R\$ 7.360.884,42.

À vista dos parâmetros utilizados para avaliação de desempenho de programas de governo (Plano Plurianual 2008-2011), divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, concluímos que os percentuais de realização da meta física, no patamar de 104,92%, e a execução financeira, de 80,21%, recaem, respectivamente, nos conceitos acima e dentro do esperado.

ii) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa

A Ação 2272, que não conta com meta física, tem por finalidade prover o suprimento de materiais, equipamentos, serviços e obras, bem como investimentos voltados à atividade meio do Hospital, e, ainda, o pagamento, mensalmente, da folha de pessoal.

Com a edição dos Decretos s/nº de 20/10/2011 e de 02/12/2011, a Ação 2272 recebeu créditos suplementares nas importâncias de R\$ 1.600.000,00 e de R\$ 6.523.751,00, respectivamente, totalizando R\$ 8.123.751,00, elevando-se, em decorrência, a dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual de R\$ 104.915.326,00 para R\$ 113.039.077,00, cuja execução financeira no exercício em referência comportou-se da seguinte forma:

Execução Física e Financeira (Fonte SIGPlan)					
Previstas (LOA - Crédito)		Realizadas			
Física	Financeira (R\$)	Meta Física		Execução Financeira (liquidado)	
Produto: -		Resultado	Percentual (%)	Valor (R\$)	Percentual (%)
Unidade de Medida: -					
-	113.039.077,00	-	-	109.634.202,00	96,99

Os principais investimentos realizados por conta da sobredita ação consistem na aquisição de mobiliário em geral, para uso nas instalações da administração central e nas diversas clínicas do Hospital, de aparelhos de ar condicionado, de materiais diversos, destinados aos serviços de hotelaria, além de equipamentos de informática de pequeno custo, compreendendo recurso no montante de R\$ 1.790.053,61.

Considerando o volume de recurso efetivamente liquidado, da ordem de R\$ 109.634.202,00, conclui-se que a referida ação orçamentária alcançou o percentual de realização financeira no patamar de 96,99%, portado-se, segundo os conceitos de avaliação disponibilizados no SIGPlan, dentro do esperado.

iii) Ação 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados

O recurso atinente às metas fixadas à Ação 2010 destina-se ao atendimento das despesas decorrentes da concessão de "assistência pré-escolar", mediante a consignação nos contracheques dos servidores, a partir de requerimento, desde que deturham a condição de pais ou contem com dependentes legais em idade pré-escolar, na forma disposta no Decreto nº 977/1993.

A meta física da referida ação orçamentária, por ser de natureza não cumulativa, é obtida mês a mês, sendo o resultado da realização no exercício expresso por meio da média anual de atendimentos realizados.

Com a edição dos Decretos s/nº, de 24/6/2011 e de 20/10/2011, a Ação 2010 recebeu créditos suplementares no montante de R\$ 55.080,00, tendo, em decorrência, a dotação autorizada passado de R\$ 278.331,00 para R\$ 333.411,00, refletida na meta física de 266 crianças atendidas. As realizações da referida ação, incorridas no exercício, comportaram-se, segundo dados extraídos do SIGPlan, da seguinte forma:

Execução Física e Financeira (Fonte SIGPlan)					
Previstas (LOA + Crédito)		Realizadas			
Física	Financeira (R\$)	Meta Física		Execução Financeira (liquidado)	
Produto: crianças atendidas		Resultado	Percentual (%)	Valor (R\$)	Percentual (%)
Unidade de Medida: unidade					
266	333.411,00	267	100,38	303.778,00	91,11

À vista dos parâmetros de avaliação, consignados no Manual de Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, conclui-se que os índices de realização da meta física e da execução financeira, nos patamares de 100,38% e de 91,11%, ficam, respectivamente, na faixa considerada acima do esperado e dentro do esperado.

De acordo com informação colhida junto à Divisão de Finanças do HFA, embora conste do SIGPlan, como execução da meta física, o atendimento a 267 crianças, o correto seria 268,67 crianças atendidas, implicando no alcance do índice de 110,11%. A situação, conforme justificado, teria decorrido de falha na apuração da dita meta, obtida por meio de cálculo da média aritmética do número de crianças atendidas no decorrer do ano respectivo, caracterizando, portanto, em descompasso moderado.

iv) Ação 2011 – Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados

Por força do Decreto s/nº de 20/10/2011, a referida ação sofreu contingenciamento da ordem de R\$ 25.080,00, passando a dotação orçamentária de R\$ 1.503.420,00 para R\$ 1.478.340,00, sem reflexo no parâmetro fixado para fins de meta física, não cumulativa, apurada com base na média anual de servidores beneficiados.

Execução Física e Financeira (Fonte SIGPlan)					
Previstas (LOA + Crédito)		Realizadas			
Física	Financeira (R\$)	Meta Física		Execução Financeira (liquidado)	
Produto: servidores beneficiados		Resultado	Percentual (%)	Valor (R\$)	Percentual (%)
Unidade de Medida: unidade					
737	1.478.340,00	952	129,17	1.292.636,00	87,44

Embora conste do SIGPlan, como execução da meta física o pagamento do benefício a 952 servidores (média aritmética), a Divisão de Finanças do HFA, referindo-se ao assunto, informou que houve falha na apuração da meta. O resultado correto é de 957,42 servidores atendidos, implicando o alcance do índice de 129,91%, portanto, acima do esperado. A despeito dessa justificativa, denotando a ocorrência de falha, o novo resultado apontado em pouco reflete, comparativamente ao alimentado na base do SIGPlan.

Relativamente a execução financeira, o índice de 87,44% que, segundo os critérios de avaliação adotados na base do SIGPlan, classifica-se dentro do esperado, caracteriza descompasso, justificado pelo Coordenador da Ação como sendo resultante do aumento do número de servidores optantes pelo benefício do auxílio-transporte, o qual superou a expectativa prevista, quando da projeção inicial.

v) Ação 2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados

A Lei nº 12.381, de 9/2/2011 (LOA/2011) consignou para a Ação 2012 dotação orçamentária da ordem de R\$ 9.398.880,00, vinculada ao cumprimento da meta física não cumulativa de 2.576 servidores beneficiados. No tocante as realizações, comportaram-se da seguinte forma:

Execução Física e Financeira (Fonte SIGPlan)					
Previstas (LOA + Crédito)		Realizadas			
Física	Financeira (R\$)	Meta Física		Execução Financeira (liquidado)	
Produto: servidores beneficiados		Resultado	Percentual (%)	Valor (R\$)	Percentual (%)
Unidade de Medida: unidade					
2.576	9.398.880,00	2.039,75	79,18	9.354.649,00	99,53

Nesse caso, também, a Divisão de Finanças do HFA informou que, embora conste no SIGPlan como execução da meta física o pagamento do benefício a 2.039,75 servidores (média aritmética), houve falha na apuração da meta, bem assim que o correto é 1998,10 servidores atendidos, implicando o alcance do índice de 77,57%, portanto, abaixo do esperado.

No tocante à execução financeira, o resultado aponta para o percentual de execução 99,53%, classificado no conceito dentro do esperado, consoante os critérios de avaliação utilizados pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, o que indica descompasso entre a execução física e a financeira.

O Coordenador da ação, em relação à meta física, registrou na base do SIGPlan informação no sentido de que as exonerações ocorridas durante o exercício de 2011 refletiram no planejamento inicial da Ação 2012, levando ao desempenho abaixo do esperado. Já com relação à execução financeira, o resultado dentro do esperado, em que pese à redução no quantitativo de servidores, segundo informado, decorreu do aumento do custo da alimentação fornecida por empresa terceirizada, o qual elevou os encargos assumidos pelo Hospital.

vi) Ação 2864 - Alimentação de Pessoal

A Ação 2864 conta com meta física não cumulativa, devendo seu resultado ser apurado à vista da média anual do quantitativo de militares alimentados mensalmente com recursos a ela destinados. No que tange as realizações da mencionada ação, os dados consignados naquele sistema corporativo apresentam-se da seguinte forma:

Execução Física e Financeira (Fonte SIGPlan)					
Previstas (LOA + Crédito)		Realizadas			
Física	Financeira (R\$)	Execução Física		Execução Financeira (liquidado)	
Produto: militares alimentados		Resultado	Percentual (%)	Valor (R\$)	Percentual (%)
Unidade de Medida: unidade					
420	900.000,00	426	101,43	899.999,00	100,00

Também no tocante à Ação 2864, e enquanto na base do SIGPlan indique, a título de meta física, a média de 426 militares atendidos, as informações colhidas junto à Divisão de Finanças do HFA dão conta de que o correto consiste na média de 451,5 militares alimentados, o que resulta no índice de 107,50%, em relação ao previsto (420), portanto, acima do esperado.

Com relação à execução financeira, os dados contidos no SIGPlan apontam para o patamar de 100%, o qual, segundo os conceitos disponíveis no Manual daquele Sistema corporativo, classifica-se na condição dentro do esperado.

Ação 09HB – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.

A Ação 09HB destina-se ao pagamento da contribuição, devida à União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais, na forma do art. 8º da Lei nº 10.887, de 18/6/2004.

A mencionada Ação, que não conta com meta física, no decorrer do exercício, recebeu suplementações de créditos, da ordem de R\$ 2.500.000,00 (Decreto s/nº, de 24/8/2011) e de R\$ 900.000,00 (Decreto s/nº, de 20/10/2011), totalizando R\$ 3.400.000,00, elevando-se a dotação inicial de R\$ 12.004.717,00, para R\$ 15.404.717,00, tendo a execução comportado-se da seguinte forma:

Execução Física e Financeira (Fonte SIGPlan)					
Previstas (LOA + Crédito)		Realizadas			
Física	Financeira (R\$)	Meta Física		Execução Financeira (liquidado)	
Produto: -		Resultado	Percentual (%)	Valor (R\$)	Percentual (%)
Unidade de Medida: -					
-	15.404.717,00	-	-	15.216.880,00	98,14

Com relação ao desempenho da referida ação orçamentária, constatamos que o resultado da execução financeira, no percentual de 98,14%, portou-se na faixa considerada dentro do esperado.

vii) Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

A Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação é levada a efeito pelo Hospital das Forças Armadas, no âmbito do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e da Divisão de Pessoal (DP).

No exercício de 2011, a execução física e financeira da referida ação, consoante dados contidos no SIGPlan, comportou-se conforme demonstrado no quadro a seguir:

Execução Física e Financeira (Fonte SIGPlan)					
Previstas (LOA + Crédito)		Realizadas			
Física	Financeira (R\$)	Meta Física		Execução Financeira (liquidado)	
Produto: servidores capacitados		Resultado	Percentual (%)	Valor (R\$)	Percentual (%)
Unidade de Medida: unidade					
500	100.000,00	2.350	391,67	92.797,00	92,80

No que se refere à meta física o resultado alcançado, no percentual de 391,67% (acima do esperado), em comparação a execução financeira de 92,80% (dentro do esperado), caracteriza um considerável descompasso.

Tal discrepância, segundo o Coordenador da Ação, decorreu do fato de o HFA ter incluído na meta física alcançada, não somente os cursos, simpósios, jornadas científicas etc. realizados em ambiente externo, que envolveram dispêndios dos recursos financeiros destinados a capacitar o quantitativo de 600 servidores (meta física prevista), mas, também, os cursos e capacitações ministrados internamente com o uso de mão de obra própria, sem incorrer em custos com reflexo para a sobredita ação, todos considerados na base do SIGPlan.

Na defesa desse procedimento, o Coordenador da Ação registrou, no campo "Comentário Geral", da base do mencionado sistema corporativo, não vislumbrar outra maneira de informar o total de servidores capacitados pelo HFA.

Conquanto compreensível a situação, o fato de registrar no SIGPlan metas físicas sem reflexo na meta financeira, gera descompasso. Nesse caso, como forma de espelhar a realidade, relativamente à meta física, e até por questão de transparência do ato de gestão pública, deveria a Administração ter informado no sobredito sistema corporativo, criado pelo Governo Federal como ferramenta de controle de aplicação do orçamento da União, apenas as capacitações consideradas na proposta orçamentária do órgão, mantendo, quanto aos demais, o controle em separado.

b) Programa 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União

Do Programa 0089, em referência, o Hospital das Forças Armadas foi contemplado com a Ação 0181 - Pagamento de Aposentadoria e Pensões – Servidores Civis, cuja realização, no exercício, ocorreu da seguinte forma:

Execução Física e Financeira (Fonte SIGPlan)					
Previstas (L.O.A + Crédito)		Realizadas			
Física	Financeira (R\$)	Meta Física		Execução Financeira (liquidado)	
Produto: pessoa beneficiada		Resultado	Percentual (%)	Valor (R\$)	Percentual (%)
Unidade de Medida: unidade					
-	18.079.169,00	-	-	17.951.040,00	99,29

A Lei Orçamentária Anual de 2011 consignou para a ação em referência a quantia de R\$ 16.083.169,00, que, com as suplementações ocorridas por força dos Decretos s/nº, de 24/8/2011 (R\$ 1.600.000,00), de 20/10/2011 (R\$ 196.000,00) e de 15/12/2011 (R\$ 200.000,00) foi modificada para R\$ 18.079.169,00.

Em regra, no planejamento da meta física e da execução financeira, previstas para a Ação 0181, considera-se o efetivo existente, a base de salário do pessoal inativo e pensionistas, definida de acordo com os respectivos planos de carreira, além de pequena margem de crescimento, motivado pela implantação de novos ingressos, em processo normal, na folha de pagamento.

No que diz respeito ao resultado da execução, registre-se que a referida ação orçamentária não conta com meta física e, no que tange à execução financeira, alcançou o índice 99,29%, portando-se, assim, na faixa considerada dentro do esperado.

c) Programa 0750 – Apoio Administrativo

Do Programa 0750 – Apoio Administrativo, tendo por finalidade prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implantação e gestão de seus programas finalísticos, o HFA contou com a Ação 20CW – Assistência Médica aos Servidores e Empregados – Exames Periódicos, nas seguintes bases:

Execução Física e Financeira (Fonte SIGPlan)					
Previstas (LOA - Crédito)		Realizadas			
Física	Financeira (R\$)	Meta Física		Execução Financeira (liquidado)	
Produto: servidores beneficiados		Resultado	Percentual (%)	Valor (R\$)	Percentual (%)
Unidade de Medida: unidade					
690	124.236,00	876	126,96	122.593,00	98,68

Os recursos da Ação 20CW destinam-se a atender os custos decorrentes dos exames periódicos, de que trata o art. 6º do Decreto nº 6.856, de 25/5/2009, visando à preservação da saúde dos servidores.

Os resultados da referida ação, de acordo com os registros constantes da base do SIGPlan, alcançaram, respectivamente, quanto à meta física e a execução financeira, os percentuais de 126,96% e 98,68%, classificados na condição de acima e dentro do esperado.

A respeito do tema, cumpre lembrar que a Ação 20CW foi implantada no exercício de 2010, encontrando-se, dessa forma, seus resultados em processo de consolidação. Em decorrência, o Hospital, ainda não conta com histórico capaz de subsidiar a elaboração de planejamento aproximados da realidade, no que se refere ao quantitativo de servidores beneficiados. Outro fator com reflexo no planejamento das metas, que deve ser considerado, reside no fato de o servidor, por iniciativa própria, dispensar os serviços médicos de prevenção à saúde, disponibilizados pelo Hospital.

Dessa forma, e não obstante o indicativo de descompasso, considerando a peculiaridade no planejamento da referida ação, damos como satisfatório o resultado alcançado.

2.2.3.1. Avaliação da Auditoria

De modo geral, as ações orçamentárias, de responsabilidade do Hospital, vinculadas aos Programas de Governo 0637- Serviço de Saúde das Forças Armadas, 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União e 0750 - Apoio Administrativo, quanto ao alcance das metas físicas e execuções financeiras, atingiram a faixa considerada dentro ou acima do esperado, cumprindo, de forma satisfatória, o previsto na Lei Orçamentária Anual.

Com relação à Ação 2012 (Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados), do Programa 0637 (Serviço de Saúde das Forças Armadas), apresentou desempenho abaixo do esperado na execução da meta física, no percentual de 77,57%, resultando em descompasso quando comparado à execução financeira alcançada, que foi da ordem de 99,53%.

Conforme justificado pela Administração, em que pese à redução no número de servidores beneficiados pela referida ação, houve aumento na despesa com alimentação, fomentada por empresa terceirizada, motivando a distorção verificada.

No que se refere à Ação 4572, o resultado dentro do esperado, relativo à execução financeira (92,80%), comparativamente ao obtido em termos de meta física (391,67%), aponta para ocorrência de descompasso. A Administração do HFA justificou a situação como sendo decorrente da metodologia adotada na alimentação dos dados no SIGPlan, em que, no cômputo da meta física, foi considerado o quantitativo de pessoal capacitado, mesmo que sem reflexo na execução da financeira, questão sobre a qual, formulamos considerações.

Do comportamento da Ação 20CW, vinculada ao Programa de Governo 0750, destacamos os resultados da meta física (126,96%), acima do esperado, e a execução financeira (98,68%), dentro do esperado, indicando, também, ocorrência de descompasso. Considerando as justificativas apresentadas pela Administração, fundamentadas na ausência de histórico de servidores beneficiados, além da possibilidade de opção, por parte do servidor, pela dispensa dos serviços médicos prestados pelo Hospital, refletidos na execução e, por conseguinte, no planejamento, entendemos que o resultado alcançado, dada a peculiaridade da Ação, pode ser considerado satisfatório.

2.3.

INDICADORES DE GESTÃO DO HFA

A Administração do Hospital das Forças Armadas, por meio do Ofício nº 2.448/ASSPLAN, de 2/8/2011, apresentou os indicadores de desempenho de gestão, relativos ao exercício de 2011, decorrentes da aplicação dos recursos orçamentários da Ação 2528, vinculada ao Programa 0637, dos quais destacamos a Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH), a Taxa de Infecção Hospitalar (TIHo) e a Média de Permanência de Internação (Mpe), apuradas de acordo com os critérios previstos na Portaria nº 1101/GM, de 12/6/ 2002, do Ministério da Saúde, e a Taxa de Ocupação Específica da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), na forma indicada no quadro a seguir:

Indicadores		Critérios de Apuração
Taxa de Ocupação Hospitalar	TOH -	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Leitação do Hospital no período}}$
Taxa Média de Infecção Hospitalar	TIHo -	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de infecções atribuíveis ao Hospital no período} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de pacientes saídos no período}}$
Média de Permanência de Internação	Mpe -	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes-dia em determinado período}}{\text{N}^\circ \text{ de pacientes saídos no mesmo período}}$
Taxa de Ocupação Específica UTI	UTI -	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de leitos disponíveis no período (UTI)}}$

a) Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH)

Conforme se verifica na tabela anterior, o indicador, considerado importante do ponto de vista gerencial, é obtido a partir da relação percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia, em determinado período, considerando-se para o cálculo dos leitos-dia, no denominador, os leitos instalados e constantes do cadastro Hospitalar no Ministério da Saúde (incluindo os leitos bloqueados e excluindo-se os leitos extras). Assim, caso a unidade Hospitalar faça uso constante de leitos extras, a taxa de ocupação Hospitalar pode superar a 100%.

Na avaliação da equipe de auditoria este indicador é adequado, confiável, de fácil obtenção e custos razoáveis, em relação aos benefícios para melhoria da gestão do HFA, além de poder ser compartilhado com outros hospitais, como forma de comparação de resultados e geração de planos de melhorias.

b) Taxa Média de Infecção Hospitalar (TIHo)

Infecção Hospitalar (IH), segundo a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.616/98, é aquela adquirida após a admissão do paciente e que se manifesta durante a internação ou após a alta, quando puder ser relacionada com a internação ou procedimentos hospitalares.

Pelo que consta da Portaria do Ministério da Saúde nº 930/92, o Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) é um conjunto de ações desenvolvidas sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares. No intuito de alcançar a adequada execução do PCIH, devem os hospitais constituir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), órgão de assessoria à autoridade máxima da Instituição e de execução das ações de controle de infecção hospitalar. A CCIH tem como uma das suas competências elaborar, periodicamente, relatório contendo os indicadores epidemiológicos interpretados e analisados, bem assim informação sobre o nível endêmico das infecções hospitalares sob vigilância, compreendendo, inclusive, as alterações de comportamento epidemiológico detectadas e as medidas de controle adotadas e os resultados obtidos.

Neste aspecto, de forma a efetuar o monitoramento dos níveis de infecção hospitalar no âmbito da Instituição, o HFA, desde 2008, adota o indicador "Taxa Média de Infecção Hospitalar", obtido pela relação entre o número de infecções ocorridas no período e o número de

Handwritten signature and initials in blue ink.

altas (Σ de cura ou melhorado + transferidos + óbito) ocorridas no mesmo período e cujo percentual depende do tipo e da complexidade hospitalar.

De acordo com o gestor, o comportamento dos índices apurados, em relação à taxa de infecção hospitalar do HFA, no período compreendido de 2008 a 2011, está refletido na tabela abaixo:

Exercício	Índice % (Taxa Média de Infecção)
2008	5,20%
2009	6,16%
2010	3,40%
2011	4,24%

Da análise dos dados apresentados, verifica-se que, conquanto a expressiva redução da taxa de infecção, em relação aos dois primeiros exercícios, adotadas para fins de comparativo, o índice apurado, em 2011, na margem de 4,24%, foi superior em 0,84 pp ao obtido no ano de 2010.

Como justificativa, a exemplo dos anos anteriores, defende a Administração do Hospital que o índice alcançado encontra-se dentro dos parâmetros indicados como aceitáveis pelo Controle de Qualidade Hospitalar - São Paulo, no patamar de 4,90% – referência nacional sobre o assunto – e bastante abaixo dos índices preconizados pela Organização Pan-Americana de Controle de Infecções, que giram em torno de 10% para hospitais privados e de 18,40% para hospitais públicos (www.ccih.med.br). Nessa linha, acrescenta que, para a Região Centro-Oeste, onde se encontra instalado o HFA, o índice considerado normal pela Organização Pan-Americana é de 7,20%.

Quanto ao aumento da taxa, o gestor do Hospital, entre outros, apresentou os seguintes fatores: i) surto da bactéria KPC, ocorrido no ano de 2010, com reflexo em 2011; ii) dificuldade, em função das limitações no mercado, de aquisição de medicamento IMIPENEM, utilizado no combate a pneumonias, um dos focos de infecções; iii) perfil do HFA de atendimento a pacientes idosos, em regra, exigindo maior tempo de internação, e, por consequência, a possibilidade de adquirir infecções; iv) atendimentos emergenciais prestados a indivíduos removidos da rede pública de saúde, aumentando o risco de contaminação nas instalações do Hospital; e v) rotatividade de médicos residentes que, pela inexperiência no emprego de medidas preventivas contra infecção, acabam contribuindo para a incidência de focos de contaminação hospitalar.

Com relação a tais justificativas, por envolver questões e procedimentos de ordem médica, foge à nossa competência opinar. Apesar disso, diante do parâmetro adotado como aceitável pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) para a Região Centro-Oeste, o índice apurado pelo HFA, no exercício de 2011, encontra-se em padrão normal.

Na avaliação da equipe de auditoria, este indicador é adequado, confiável, de fácil obtenção e possui custos razoáveis em relação aos benefícios para melhoria da gestão do Hospital das Forças Armadas.

c) Média de Permanência (Mpe)

Conforme Portaria MS nº 1101/GM, de 12/6/2002, este indicador é obtido a partir da relação percentual entre o número de pacientes-dia em um período e o total de pacientes com alta no mesmo período. Ainda de acordo com o citado normativo, a média de permanência para hospitais gerais corresponde a 5,5 dias, sendo que a média nacional de permanência do Sistema Único de Saúde gira em torno de 5,98 dias.

A média de permanência de pacientes do Hospital das Forças Armadas, em 2011, ficou em 5,79 dias, portanto, inferior ao índice de 2010 que foi de 6,10 dias. Adotando-se como parâmetro as médias de permanências apresentadas na referida Portaria nº 1101/GM/2002, o índice de 5,79 dias alcançado pelo HFA aproxima-se da taxa ideal para hospitais gerais e encontra-se ligeiramente abaixo da média nacional atingida pelo Sistema Único de Saúde.

Registre-se, sobre o assunto, que o tempo médio de permanência dos pacientes em Hospital, na condição de interno, constitui um dos indicadores adotados como referência para a definição do rendimento e da produtividade dos leitos em cada especialidade/atendimento.

No exercício de 2011, a média de permanência de pacientes no Hospital das Forças Armadas portou-se em torno de 5,79 dias, inferior em, aproximadamente, 0,05%, comparando-se ao resultado apurado no exercício anterior, no patamar de 6,10 dias.

A Administração do HFA, relativamente ao assunto, tem dito que, na avaliação da Taxa de Permanência, deve ser levado em conta o perfil de atendimento daquela instituição Hospitalar, a qual atende um número elevado de pacientes crônicos e idosos que necessitam de tempo maior de tratamento, impactando nos resultados daquele indicador.

Além do aspecto social a ser considerado, a Administração do HFA, em suas considerações, tem destacado que o Hospital é uma unidade de atendimento médico terciário e quaternário, que serve de apoio e de referência às organizações militares sediadas nas regiões Centro-Oeste e Norte do país. De acordo com o informado, o Hospital, no exercício de 2011, trabalhou no sentido de minimizar a necessidade de permanência prolongada dos pacientes em internação, medida que permitiu a redução da Mpc, em comparação ao ano anterior.

Também nesse caso, e por envolver questões de natureza médica e hospitalar, estranhas à competência desta Secretaria, deixamos de tecer considerações a respeito. Quanto ao resultado obtido, de 5,79 dias de permanência, como se pode observar, encontra-se abaixo da taxa média do Sistema Único de Saúde.

Em nossa avaliação, este indicador é adequado, confiável, de fácil obtenção e custos razoáveis em relação aos benefícios para melhoria da gestão do Hospital, além de poder ser compartilhado com outros hospitais, como forma de comparação de resultados e geração de planos de melhorias.

d) Taxa de Ocupação Específica UTI

Obtém-se o indicador em referência a partir da relação percentual entre o número de pacientes-dia em um determinado período e o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) disponível no período.

Em 2011, a Taxa de Ocupação Específica, vinculada à Unidade de Terapia Intensiva do Hospital das Forças Armadas, atingiu o percentual de 71,86%, o que representa uma diminuição em níveis percentuais de 13,02%, comparado ao índice apurado no ano de 2010. A redução no resultado obtido foi justificada pela Administração do Hospital como sendo decorrente do aumento no quantitativo de leitos voltados, exclusivamente, ao atendimento da Unidade de Terapia Intensiva. Aliás, a esse respeito, cumpre registrar que o número de leitos disponíveis, destinados à UTI, passou, do ano de 2010 para 2011, de 16 (dezesseis) para 20 (vinte) unidades.

A redução da Taxa de Ocupação Específica, apresentada pelo gestor, verificada entre os exercícios de 2010 e 2011, justificada como sendo resultante do aumento do número de leitos disponíveis, destinados à UTI, indica resultado inferior a faixa prevista na Portaria MS nº 1101/GM/2002, a qual admite índices de ocupação na margem de 80% e 85% de ocupação.

Infere-se dos dados apurados que o Hospital, de certa forma, no exercício de 2011, passou por processo de capacidade ociosa de leitos naquele setor específico. No entanto, pela natureza da utilização de tais leitos, parece-nos compreensível, como margem de segurança, a existência de unidades vagas, com o fito de atender demandas eventuais, citando-se serviços médicos decorrentes de procedimentos cirúrgicos de alto risco, bem assim em caráter de urgência, nos casos de atendimento a pacientes captados da rede pública.

Em nossa avaliação, este indicador é adequado, confiável, de fácil obtenção e custos razoáveis em relação aos benefícios para melhoria da gestão do Hospital.

2.3.1. Avaliação da Auditoria

Com base nos resultados das avaliações promovidas, concluímos que os indicadores institucionais de desempenho utilizados pelo Hospital das Forças Armadas preenchem os requisitos de mensurabilidade e de utilidade exigidos no item 2.4.7 da Portaria TCU nº 123, de 12/5/2011.

2.4. GESTÃO DE PESSOAS

A força de trabalho do HFA é composta de servidores civis do quadro próprio e de militares das Forças Armadas. Os servidores civis são regidos por normativos distintos, quais sejam: o Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112, de 12/12/1990), o regime inerente a emprego público no HFA (Lei nº 10.225, de 15/5/2001) e o Contrato por Tempo Determinado (Lei nº 8.745, de 9/12/1993). Os militares são originários dos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e observam os regulamentos que lhes são peculiares.

Conforme informado nos Quadros A.5.1 e A.5.2 do Relatório do Gestor (Ils. 69 e 70), a força de trabalho do HFA, em 31/12/2011, estava constituída de 1.948 servidores, assim composta:

FORÇA DE TRABALHO DA UNIDADE – POSIÇÃO EM 31/12/2011

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no exercício	Egressos no exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em cargos efetivos (1.1 +1.2)	3.408	1.948	114	161
1.1 Membros de poder e agentes políticos	-	-	-	-
1.2 Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	3.408	1.948	114	161
1.2.1 Servidor de carreira vinculado ao órgão	3.407	1.947	113	161
1.2.2 Servidor de carreira em exercício descentralizado	-	-	-	-
1.2.3 Servidor de carreira em exercício provisório	01	01	01	-
1.2.4 Servidor requisitado de outros órgãos e esferas	-	-	-	-
2. Servidores com Contratos Temporários	-	-	-	1
3 Total de Servidores (1+2)	3.408	1.948	114	162
Servidores cedidos (em 31/12/2011)		24		

Fonte: Relatório do Gestor, 2011.

As avaliações sobre os atos de admissão e de concessões de aposentadoria e pensão ocorrem, à vista da documentação suporte, para efeito do parecer previsto no art. 11 da IN/TCU nº 55, de 24/10/2007, com as alterações da IN/TCU nº 64, de 2010, na medida em que são registrados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), do Tribunal de Contas da União.

No decorrer do exercício de 2011, foram analisados 138 atos de nomeação, 38 atos de aposentadoria e 6 atos relacionados à pensão, cadastrados pelo Hospital das Forças Armadas no Sisac, que obtiveram parecer pela legalidade por parte desta Secretaria de Controle Interno.

2.4.1.1. Avaliação da Auditoria

Dos exames realizados na área, com vista a avaliar a legalidade da gestão de recursos humanos, conclui-se pela regularidade dos procedimentos adotados pelo Hospital das Forças Armadas.

2.5. CONTROLES INTERNOS DO HFA

A avaliação do funcionamento do Sistema de Controle Interno do HFA foi realizada tendo como parâmetro o questionário preenchido pela unidade em referência, parte do relatório de gestão do Hospital, elaborado nos termos do Item 9, Parte A, do Anexo II, da Decisão Normativa

TCU nº 108/2010, contemplando os aspectos atinentes ao Ambiente de Controle, Avaliação do Risco, Procedimentos de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento.

O gestor avaliou 30 itens e considerou, preponderantemente, que os fundamentos descritos em seus quesitos são parcialmente válidos e totalmente válidos.

2.5.1. Avaliação da Auditoria

No decorrer dos trabalhos de auditoria foram identificadas fragilidades nos procedimentos relativos à área de licitações e contratos, denotando a necessidade de melhorias das rotinas implementadas pelo Hospital, em decorrência da utilização de contrato de manutenção predial, de natureza eventual, para realização de obra, ferindo o princípio da licitação, ausência de projetos – básico e executivo – e memória de cálculo, além da falta de formalização de contrato específico para execução de objeto executado, realização de pesquisa de preços com aceitação de empresas instaladas no mesmo endereço e/ou pertencentes a familiares, desclassificação indevida por inexecutabilidade de propostas e ausência de pesquisa de preços, de modo a suportar a decisão pela adesão a atas geridas por outros órgãos.

Diante das constatações supramencionadas, no entender da equipe de auditoria, as avaliações realizadas pelo gestor, em relação aos itens indicados a seguir (Quadro XXVIII – Estrutura de Controles Internos), não guardam compatibilidade com a realidade da Unidade Gestora auditada:

- 1. os altos dirigentes da Unidade percebem os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento;*
- 2. os mecanismos gerais de controle instituídos pelo HFA são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade*
- 9. os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pelo HFA;*
- 12 é prática da unidade o diagnóstico dos riscos – de origem interna ou externa – envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los;*
- 19 existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da Unidade, claramente estabelecidos;*
- 20. as atividades de controle adotadas pelo HFA são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo;*
- 22. as atividades de controle adotadas pela Unidade são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle;*
- 29 o sistema de controle interno do HFA tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas; e*
- 30 o sistema de controle interno do HFA tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.*

2.6. ADERÊNCIA AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

As licitações sustentáveis visam priorizar a compra de produtos que atendam a critérios de sustentabilidade, como facilidade para reciclagem, alongamento da vida útil, menor geração de resíduos, de consumo de matéria prima e de energia. Neste contexto, o Hospital das Forças Armadas, conforme consta no Relatório do Gestor – Quadro A.10.1 (Gestão Ambiental de Licitações Sustentáveis), considerou totalmente válido (aplicação integral por parte do HFA), os seguintes itens do questionário:

Item do Questionário	Questionamento	Avaliação do gestor
1	A Unidade tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas?	Aplicação integral pelo HFA
3	A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àquelas fabricados por fonte não poluidora, bem como por materiais que não prejudicam a natureza?	
10	Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental?	

2.6.1. Avaliação da Auditoria

Nos trabalhos de auditoria identificamos a ocorrência de fragilidades nos procedimentos relativos à área de gestão ambiental e licitações sustentáveis, que prejudicam a avaliação realizada pelo gestor nos itens 01, 03 e 10 do Quadro A.10.1 (Gestão Ambiental de Licitações Sustentáveis) e denotam a necessidade de melhorias das rotinas implementadas pela Administração do HFA, em decorrência das seguintes situações:

2.6.1.1. Falta de exigência, na aquisição de capachos, capas para elevadores, pisos de vinil, pisos emborrachados, testeiras, fitas antiderrapantes etc. (Processo 60.550.000050/2011-53, referente à SRP 13/2011), dos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 5 da IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19/1/2010:

- i) que os bens fossem constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- ii) que fossem observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- iii) que os bens fossem, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que se utilizassem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- iv) que os bens não contivessem substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente (Cr(VI)), Cádmio (Cd), Bifenil-Polibromados (PBBs), Éteres Difênil-Polibromados (PBDEs).

2.6.1.2. Execução de obra de construção da Clínica de Medicina Nuclear (CMN) sem projetos – básico e executivo – podendo dificultar a obtenção da concessão da licença necessária ao seu funcionamento, dada à falta de aprovação prévia dos projetos necessários, bem como a obtenção do alvará de construção e de licenças pelos órgãos de fiscalização competentes, dentre eles a autoridade de proteção sanitária.

2.7. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Quanto à gestão de Tecnologia da Informação (TI), tomando-se por base o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2011/2012), aprovado no BI nº 85/HFA, de 8/5/2011, e os procedimentos adotados para a contratação e a gestão de bens e serviços de TI, verificamos o alinhamento das aquisições de soluções de TI com o PDTI e o Plano Estratégico do Hospital.

Conforme informado pelo gestor, em resposta à Solicitação de Auditoria de Gestão GEAUD/CISFT-MD nº 02.06 (HFA2012), de 16/5/2012, a elaboração do PDTI 2011/2012 contou com a participação e colaboração da equipe técnica da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), em diversas reuniões, não registradas em atas, tendo como referência primordial o guia adotado para a elaboração do PDTI do próprio MP.

Entretanto, no que diz respeito ao projeto de modernização e revitalização da área de tecnologia de informação, inserido no Plano de Ação do Sepesd/MD, exercício de 2011, a equipe de auditoria verificou que não faz parte do PDTI da instituição, bem assim que a unidade ainda aguarda a efetiva implantação do referido projeto, de modo a permitir a otimização do controle da gestão Hospitalar, em especial quanto aos seus custos operacionais, do faturamento de receitas e o recebimento de contas por serviços prestados.

No que se refere aos aspectos relacionados à Governança de TI, com ênfase no perfil dos recursos humanos envolvidos, procedimentos para salvaguarda da informação e capacidade operacional para o desenvolvimento e produção de sistemas, verificamos, com base nas informações e documentos apresentados pelo gestor, que o Hospital mantém estrutura adequada para tal finalidade.

Com relação ao planejamento e desenvolvimento dos sistemas no âmbito da Instituição, verificamos que se encontra prevista, dentro do novo organograma proposto para a Assessoria de TI, a instalação de seção com atribuição diretamente atinente ao assunto.

Já no tocante ao aspecto relacionado à Política de Segurança da Informação (PSI), tendo em vista que a indicação do setor para tratar especificamente da matéria ocorreu somente em 29/2/2012, com a criação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (cf. publicado no BI nº 040/HFA), podemos concluir que o Hospital, no exercício de 2011, não contou com área específica, responsável pela implantação de política afim.

Verificamos, ainda, que as aquisições, previstas nos Pedidos de Aquisições de Materiais e de Serviços (PAM/S) e seus anexos, estavam detalhadas no Plano de Metas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para os exercícios de 2011 e 2012, bem assim que o referido documento, elaborado com o objetivo de atender às orientações contidas na Instrução Normativa nº 04/SLTI/MPOG, de 12/11/2010, encontra-se devidamente estruturado e embasado em estudos técnicos, necessários à implementação de planejamento adequado para o alcance dos objetivos da unidade auditada.

2.7.1. Avaliação da Auditoria

Da análise das informações/documentos apresentados e dos processos licitatórios selecionados, identificamos fragilidades, relacionadas à gestão de tecnologia da informação, em decorrência da não implantação do projeto necessário à otimização do controle da gestão Hospitalar, notadamente quanto aos custos operacionais, faturamento de receitas e recebimento de contas por serviços prestados. Neste aspecto, registramos que, quando dos exames de auditoria, constatamos que se encontrava em fase de conclusão o Pregão Eletrônico nº 71/2011 (Processo nº 60550.000887/2011-11), tendo por finalidade a contratação do sistema de solução de tecnologia de informação, o qual deve atender às demandas da área além do Hospital.

No que se refere ao planejamento das aquisições, das contratações e de Governança de TI, com ênfase no perfil dos recursos humanos envolvidos, procedimentos para salvaguarda da informação e capacidade operacional para o desenvolvimento e produção de sistemas, atinentes à área, a equipe de auditoria, diante dos resultados das verificações realizadas, entende que o HFA vem buscando cumprir o disposto na IN/SLTI/MPOG nº 04/2010.

2.8.

REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

O Hospital, no exercício de 2011, realizou 76 procedimentos de licitação na modalidade pregão. No demonstrativo a seguir, contudo, constam licitações nas modalidades concorrência e tomada de preços, iniciadas em exercícios anteriores, por meio dos quais o HFA praticou atos inerentes à gestão, cujos reflexos, caracterizados pelo pagamento de despesas relativas à prestação de serviços e ao fornecimento de matérias ou bens, incidiram sob a dotação orçamentária do exercício em análise.

Modalidade de Licitação	Despesas Executadas pelo Gestor	% sobre as Despesas Executadas pelo Gestor	Inscrição em RP Não Processado	Percentual sobre o total de Inscrição em RP Não Processado	Total	Percentual sobre o total da Despesa
Tomada de Preço	213.100,00	0,28%	47.678,72	0,45%	260.778,72	0,30%
Concorrência	430.844,48	0,57%	1.325.376,25	12,60%	1.756.220,73	2,05%
Pregão	65.664.270,82	87,34%	8.516.090,90	80,93%	74.180.361,72	86,55%
Total com Licitação	66.308.215,30	88,20%	9.889.145,87	93,98%	76.197.361,17	88,91%

Os procedimentos de auditoria, por amostragem, abrangeram processos de despesas, decorrentes de licitações, basicamente na modalidade de pregão, dispensa e inexigibilidade de licitação, envolvendo dispêndio, no valor de R\$ 8.278.356,41, equivalente a 75,79%, comparativamente ao volume de recurso atinente ao exercício em exame (R\$ 10.922.189,58), assim composto:

Processos	Universo (Quant.)	Valor Universo (R\$)	Amostra (Quant.)	Valor Amostra (R\$)	Percentual 1 (Quant.)	Percentual 2 (Valor)
Pregão	76	9.549.254,00	23	7.760.049,06	30,26	81,26
Dispensa	264	1.112.369,15	34	257.740,83	12,88	23,17
Inexigibilidade	02	260.566,43	02	260.566,52	100,00	100,00
TOTAL	342	10.922.189,58	59	8.278.356,41	17,25	75,79

2.8.1. Avaliação da Auditoria

Na análise dos dados contidos no Quadro A.2.8 – Despesas por Modalidade de Contratação dos Créditos Originários do HFA (fl. 53 do Relatório de Gestão), constatamos a coerência das informações apresentadas pelo gestor com os valores registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Nos exames de auditoria verificamos, ainda, que o Hospital das Forças Armadas conta com adequada estrutura de controle interno para garantir a regularidade das informações apresentadas, relativamente à área de licitação e instrumentos de contratações afins. Entretanto, quanto à regularidade dos procedimentos, verificamos que o Hospital não tem observado, integralmente, as normas que disciplinam a matéria, haja vista a constatação das seguintes impropriedades:

- i) utilização indevida de contrato de manutenção predial, de natureza eventual, para a realização de serviços próprios de engenharia, sem a observância da legislação afeta, além da caracterização de fuga ao certame licitatório;
- ii) ausência de projetos – básico e executivo-, além de formalização de contrato específico para execução do objeto executado;
- iii) realização de pesquisa de preços com aceitação de empresas instaladas no mesmo endereço e/ou pertencentes a familiares;
- iv) desclassificação indevida em certame, fundamentada no entendimento de inexequibilidade de propostas;

- v) ausência de pesquisa de preços para fins de subsidiar a decisão pela adesão a atas gerenciadas por outros órgãos; e
- vi) fragilidades na operacionalização dos procedimentos de controle administrativo.

2.9. CARTÕES DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

No exercício de 2011, o HFA autuou 2 processos relativos à concessão de suprimento de fundos, com a utilização de Cartão de Pagamento do Governo Federal, cuja execução das despesas comportou-se na forma demonstrada no quadro subsequente:

Processo nº	Objeto	Valor Concedido	Valor Aplicado	Data Concessão	Data Prestação Contas	Saldo de empenho anulado
60550.001007/2011-13	Atender despesas de pequeno vulto	1.000,00	123,94	28/9/2011	15/1/2012	876,06
60550.000136/2011-86		4.000,00	3.431,12	11/1/2011	10/5/2011	568,99
Total		5.000,00	3.555,06			1.445,05

Salientamos, por oportuno, que o item 1.3 do demonstrativo, constante à fl. 91 do Relatório do Gestor, que trata das despesas realizadas, no exercício de 2011, com o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal, apresenta os seguintes valores:

Processo	Limite do Cartão	Valor da fatura	Total
60550.001007/2011-13	8.000,00	123,94	123,94
60550.000136/2011-86	8.000,00	6.719,48	6.719,48
Total pela UG	16.000,00	6.843,42	6.843,42

Apenas para fins de esclarecimento, vale registrar que a diferença verificada nos dados constantes nas tabelas anteriores decorreu do vencimento da fatura, referente à Nota de Empenho nº 2010NE901698, de 1º/10/2010, paga no exercício de 2011, mediante as Ordens Bancárias nº 2011OB800001 e 2011OB800315, nos valores, respectivos, de R\$ 2.406,60 e R\$ 881,76, totalizando R\$ 3.288,36, não ensejando, portanto, em impropriedade.

2.9.1. Avaliação da Auditoria

Em consonância com as informações constantes no relatório de gestão, a unidade realizou, no exercício de 2011, despesas com suprimento de fundos, em observância aos ditames dos Decretos nº 5.355/2005 e nº 6.370/2008, no valor global de R\$ 6.843,42. Em nossos exames, realizados na totalidade dos processos de concessão, verificamos que a unidade vem cumprindo os normativos de regência da matéria.

2.10. CONFORMIDADE DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Verificou-se, nas pesquisas realizadas no Siafi, que o Hospital, no exercício de 2010, inscreveu em restos a pagar o valor de R\$ 9.376.889,89, sendo R\$ 7.617.336,40 na condição de restos a pagar não processados e R\$ 1.759.553,49 a título de restos a pagar processados. Do valor registrado em restos a pagar não processados, foram abrangidos na amostra os processos referentes à R\$ 5.804.903,66, correspondente a 76,21% do valor inscrito naquele exercício.

2.10.1. Avaliação da Auditoria

De um modo geral, constatou-se, na amostra selecionada, que a inscrição dos empenhos em restos não processados observou as disposições de regência da matéria, em especial o

contido no art. 35 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e aquelas trazidas no Decreto nº 7.468, de 28/4/2011.

2.11. FALHAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

2.11.1. Constatação: Utilização indevida de contrato de prestação de serviço, indicando fuga ao processo licitatório.

Com base no resultado de licitação na modalidade pregão (Processo nº 60550.000075/2009-32), o HFA contratou a empresa Tecnical Engenharia Ltda. (Contrato nº 02-HFA/2010, de 21/1/2010), tendo por finalidade a prestação de serviços técnicos de manutenção predial, preventiva e corretiva, execução de serviços eventuais, manutenção e modernização de bens móveis e imóveis, equipamentos elétricos, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de geração de vapor, central de gases medicinais, sistema hidráulico, marcenaria, refrigeração, serralheria, com o fornecimento de mão de obra especializada, de materiais, peças e acessórios, bem como outros serviços inerentes às instalações hospitalares e de Próprios Nacionais Residenciais (PNR), observadas as especificações contidas no respectivo projeto básico, parte do edital do certame (Anexo "A").

Conquanto a natureza daquela contratação, envolvendo manutenção predial e serviços eventuais, bem assim manutenção e modernização de bens móveis e imóveis e outros correlatos, constatamos a ocorrência de pagamentos a referida empresa, no valor de R\$ 1.214.581,02, conforme detalhado na planilha a seguir, por conta da construção da Clínica de Medicina Nuclear do Hospital, portanto, estranho ao objeto do mencionado contrato:

Medição incluindo BDI de 28,52%	Data	Valor (R\$)
1ª	13/05/2010	55.752,17
2ª	26/05/2011	128.157,73
Reajuste conf. Termo nº 01/SSSC/2011 HFA (Ref. 3ª medição)	13/07/2011	9.035,12
3ª	08/07/2011	332.774,58
4ª	24/08/2011	228.546,21
5ª	28/08/2011	202.640,94
6ª	18/11/2011	152.127,65
7ª	05/12/2011	50.004,72
Medição complementar	04/11/2011	55.541,50
Total		1.214.581,02

Fonte: Planilhas de Medições

No exame do processo nº 60550.000075/2009-32, verificamos que o citado contrato recebeu suplementações de créditos, por meio dos Termos de Apostilamento nº 07/SCC/2010-HFA, de 16/12/2010, e nº 05-SCC-HFA, de 1º/8/2011, que elevaram, respectivamente, em R\$ 396.200,20 (15,53%) e R\$ 2.123.579,42 (83,25%), o valor inicial da contratação.

Verificamos, ainda, que a Consultoria Jurídica deste Ministério, no uso de suas competências, ao analisar a minuta do segundo termo aditivo, visando à prorrogação da vigência do Contrato nº 02-HFA/2010, celebrado com aquela empresa, emitiu o Parecer nº 030/2012/CONJUR-MD/AGU, de 5/1/2012, em que solicita esclarecimento, por parte do gestor (cf. item 21), quanto ao *"motivo que o levou a concluir que, em aproximadamente um ano e meio, o custo estimado para serviços eventuais necessitou de dotação orçamentária suplementar no importe equivalente a 98,78% do preço inicialmente contratado; bastante próximo, aliás, do limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 (art. 65, § 8º)"*.

Considerando que as partes firmaram o aditivo ao Contrato nº 02-HFA/2010, de 21/1/2010, e diante da ausência, no correspondente processo, de esclarecimento a respeito da questão suscitada no Parecer nº 030/2012, retrocitado, por meio da Solicitação de Auditoria de Gestão – GFAUD/CISSET-MD nº 06.06/2012(HFA), de 31/5/2012 (item 10), solicitamos à Administração do HFA informar se a Conjur-MD havia tomado conhecimento de que, dentre os

serviços eventuais, estava prevista a construção da Clínica de Medicina Nuclear nas dependências do Hospital.

2.11.1.1. Justificativa do Gestor

Em atendimento à Solicitação de Auditoria de Gestão – GEAUD/CISSET-MD nº 06.06/2012(HFA), retrocitada, o gestor apresentou o Documento Parte nº 010/2012-DA/HFA, de 6/6/2012, contendo esclarecimentos no sentido de que “[...] não é possível assegurar se a Consultoria Jurídica do MD tomou ou não conhecimento de que, dentre os serviços eventuais estava prevista a construção da clínica de medicina nuclear. Todavia é oportuno salientar que no item nº 01 da tabela que especifica a localização dos serviços na página nº 1860, do processo nº 60550,000075/2009-32, consta uma referência a medicina nuclear, conforme pode ser observado na cópia em anexo.”

Complementarmente, ao se manifestar sobre o conteúdo do relatório preliminar de auditoria, o gestor, por meio do Ofício nº 2575/DA/HFA, de 30/7/2012, apresentou os seguintes esclarecimentos:

[...] é importante que se entenda os acontecimentos que conduziram a Direção do HFA, na época da tomada de decisão, a tal posicionamento. Sobre os fatos há que se salientar que o HFA havia adquirido equipamentos para a Medicina Nuclear e que, devido a uma série de restrições para a instalação, não havia como colocá-los dentro da lâmina Hospitalar, portanto, a administração precisava buscar outro local para abrigar tais equipamentos. Em ato contínuo foi publicado um decreto presidencial proibindo construções e obras. Assim, a Direção do HFA, se viu diante da seguinte situação: a administração havia adquirido equipamentos para a Medicina Nuclear, mas o local disponível no Hospital não atendia as especificações técnicas para instalação e, ao mesmo tempo, estava impedida por Decreto presidencial de fazer obras. Como equacionar tal problema? A solução encontrada para tal situação, com o intuito principal de se evitar a deterioração dos equipamentos, o que causaria dano ao erário e aos usuários do Hospital, maiores prejudicados, foi a “adequação” de uma construção já existente. Como já afirmado a decisão discricionária tomada na época dos fatos em nenhum momento deixou de levar em conta o interesse público, o objetivo da Direção do HFA foi o de evitar o sucateamento dos equipamentos recém adquiridos, que, diga-se de passagem, são atualmente os mais modernos de toda a região Centro-Oeste do Brasil, trazendo comodidade, e principalmente precisão e segurança para o diagnóstico de doenças, permitindo um tratamento mais adequado para todos os pacientes que utilizam este Hospital. Se houve invasão da fronteira existente entre a adequação de um imóvel para o funcionamento de determinada atividade e a “construção de imóvel” não foi intencional, o intuito era de se evitar um real dano ao erário, que, com certeza, seria causado caso os equipamentos adquiridos não fossem utilizados. [...] (grifos nossos).

2.11.1.2. Análise da Justificativa

Como podemos observar, os esclarecimentos prestados pelo gestor não adentram ao mérito da questão suscitada pela Consultoria Jurídica deste Ministério, no Parecer nº 030/2012/CONJUR-MD/AGU, no que tange à elevação dos custos do Contrato nº 02-HFA/2010, de 21/1/2010, supracitado, envolvendo a prestação de serviços de natureza eventual.

Ademais, o simples fato do documento intitulado Parte nº 45/DSG/SMR, de 25/07/2011 (fls.1.859 a 1.861), expediente interno da unidade, fazer referência aos serviços de construção civil e instalações na Clínica de Medicina Nuclear, classificados na condição de **serviços eventuais**, como justificativa para reforços orçamentários, implementados por meio de apostilamentos, não justifica a situação encontrada pela auditoria.

Na realidade, a elevação do custo dos serviços, objeto do Contrato nº 02/2010, de natureza eventual, firmado com a empresa Tecnical Engenharia Ltda., em parte, decorreu da construção da clínica de medicina nuclear, a qual, até a interdição promovida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com base no resultado da inspeção ocorrida em 28/9/2007, funcionava no ambulatório da Instituição, segundo consta no item 01 do Documento "Parte 27/DENG-HFA/2012".

Aliás, ao que nos parece, por decisão da Administração, no uso do invocado poder discricionário, diante das condições então vivenciadas e da necessidade de preservar o interesse público, sem observância, inclusive, das disposições contidas no Decreto nº 7.446, de 1º/3/2011, a clínica de medicina nuclear do Hospital encontra-se atualmente apta a funcionar, em face da decisão pela construção de novas instalações em área antes utilizada como garagem do Hospital, o que, em nosso entender, afasta qualquer tese de serviços de manutenção ou readequação predial, abrangido pelo Contrato nº 02-HFA/2010, de 21/1/2010, firmado com aquela empresa do ramo de engenharia.

Reforça a tese de que não se trata de serviço de manutenção ou readequação a informação do gestor, expressa no documento "*Propostas inseridas no Plano de Ação Sepesd – PAS/2011 (Ação 2528) Proposta de Gestão 1 – Projeto HFA 02/2011*" (fl. 24 do Relatório do Gestor), haja vista o contido no item 5, concernente às descrições das etapas referentes ao Planejamento da Ação 2528, fazendo referência à "**Construção da nova clínica de medicina nuclear**", a um custo estimado de R\$ 803.000,00. Neste aspecto, cabe ressaltar que o valor despendido para a construção da referida clínica superou em R\$ 411.581,02, o custo estimado pelo Hospital no mencionado plano de ação.

Destaque-se, ainda, a informação contida no Relatório do Gestor (fls. 28 e 29), a título de Proposta de Gestão 1- Projeto HFA 02-2011, fazendo menção ao Relatório Anual Departamental do Hospital das Forças Armadas (RAD-HFA), relativo ao ano de 2011, como uma das principais realizações incorridas naquele ano, "**a construção da nova Clínica de Medicina Nuclear do Hospital**".

Acrescente-se que a contratação, com aproveitamento de contratos em vigor, nos moldes ora em pauta, sem o devido preenchimento dos requisitos necessários, indicando fuga à licitação, constituiu objeto de ressalva nas contas do Hospital, relativas ao exercício anterior, notadamente pela falta de pareceres técnicos e jurídicos necessários, bem assim de projetos básico e de engenharia, conforme abordado no item 2.4.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº. 064/2011/Geaud/Ciset-MD, de 21/7/2011, o que caracteriza a reincidência da impropriedade.

Os esclarecimentos prestados pelo gestor, frente ao conteúdo da versão preliminar do presente relatório, não elidem as falhas apontadas pela auditoria. Além disso, sinalizam a ocorrência de falta de planejamento na aquisição, efetuada no mercado externo, do equipamento PET-CT, consoante defendido no item 2.4.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 064/2011/Geaud/Ciset-MD, de 21/7/2011 (contas relativas ao exercício anterior – TC nº 029.457/2011-4), tendo em vista as restrições para sua instalação.

Quanto à justificativa na defesa de que o Decreto nº 7.446, de 1º/3/2011, impedia a realização da obra no âmbito da Instituição, lembramos que o inciso III do art. 5º do supracitado diploma legal determinou a suspensão de novas contratações, relacionadas à reforma de bens imóveis, no âmbito do Poder Executivo Federal, o que não é o caso, já que os serviços executados não se enquadram nesta definição, mas sim, como "construção". Ressalte-se, ainda, que, caso a obra fosse considerada como reforma, conforme entendido pelo gestor, não poderia sequer ter sido executada, por força da proibição contida no mesmo normativo.

Em face do nexo de causalidade existente entre o fato (ausência de licitação) e a caracterização do responsável pelo ato de gestão em documento oriundo do Hospital das Forças Armadas, conclui-se que a responsabilidade sobre a impropriedade praticada recai sobre o dirigente máximo da Instituição, no período sob exame, identificado a seguir:

NOME	CARGO	CPF
José Maria Lins Calheiros	Diretor do Hospital das Forças Armadas	260.781.397-20

2.11.1.3. Recomendação

- i) adotar providências visando à apuração de eventual prejuízo, em decorrência dos serviços em causa, realizados ao amparo de contrato envolvendo serviço de manutenção predial, de natureza eventual, sem o suporte de projeto básico e executivo, de estudo de viabilidade técnica e econômica da obra, de orçamento detalhado, bem como de planilhas de custos, capazes de comprovar a conformidade dos pagamentos efetuados à empresa Tecnical, em comparação aos padrões de mercado, e
- ii) manter este órgão setorial de controle interno informado dos resultados obtidos, em função das providências adotadas, em cumprimento à recomendação contida no inciso anterior.

2.11.2. Constatação: Ausência de projetos (básico e executivo) e de formalização de contrato específico para a execução do objeto.

Na análise do processo nº 60550.000075/2009-32, que amparou a realização da construção da nova clínica de medicina nuclear nas dependências do HFA, verificou-se a ausência de estudos de viabilidade técnica e econômica da obra, de projetos (básico e executivo) e de contrato específico para a execução do objeto.

Com o intuito de obter informações adicionais, notificamos o gestor, por meio da Solicitação de Auditoria de Gestão – GFAUD/CISSET-MD Nº 06.06/2012(HFA) (itens 1 a 9), a apresentar os seguintes esclarecimentos e/documentos:

- 1) Informar se o termo aditivo para a execução da obra foi previamente analisado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (Conjur-MD). Em caso afirmativo, disponibilizar cópia do parecer.
- 2) Apresentar o estudo preliminar ou anteprojeto que caracteriza a viabilidade técnica e econômica da obra.
- 3) Apresentar orçamento detalhado do custo estimado, com a indicação de todos os serviços e respectivos quantitativos, preços unitários e totais.
- 4) Apresentar declaração ou parecer do engenheiro responsável pela planilha de custos de que todos os preços estão de acordo com o SINAPI ou outras tabelas utilizadas por órgãos públicos federais.
- 5) Apresentar projeto básico constituído de memorial descritivo e memorial de cálculo da obra.
- 6) Apresentar o projeto executivo da obra.
- 7) Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de todos os engenheiros envolvidos no processo e em todas as etapas do projeto básico.
- 8) Informar se foi apresentado, pelo engenheiro responsável pela obra, o "as built".
- 9) Apresentar termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

2.11.2.1. Justificativa do Gestor

Em atendimento à referida solicitação de auditoria, o gestor, mediante o Ofício nº 1860/DA/HFA, de 8/6/2012, apresentou o Documento nº 29/DENG-HFA/2012, de 5/6/2012, advindo da Divisão de Engenharia, contendo os seguintes esclarecimentos, *in verbis*:

1. (...)
2. *A Clínica de Medicina Nuclear, conforme informado na Parte Nº 27/DEng de 29 de maio de 2012, já entregue a essa Equipe de Auditoria, foi adequada devido à necessidade imperiosa para manter o funcionamento da clínica, conforme determinação do Sr. Diretor Brig. Med. José Maria Lins Calheiros ao Sr. Chefe do Departamento de Administração Cel Int Aer Ceiso Alexandre de Oliveira, sob orientação de utilizar o Contrato nº 02-HFA/2012 de 21 de janeiro de 2010 em vigência com a empresa Tecnicall Engenharia Ltda referente a manutenção predial, onde a Divisão de Engenharia, obedecendo a determinação do Departamento de Administração, chefia imediata da Divisão de Engenharia, executou as solicitações de adequações.*
3. *Para as adequações não foram feitos estudo preliminar, ante projeto, projeto básico ou projeto executivo, pelo motivo de não se tratar de uma obra e sim de adequações que foram sendo executadas de acordo com as necessidades e solicitações da chefia da referida clínica. (Grifo nosso)*
4. *As planilhas de custo foram feitas de acordo com o Contrato nº 02-HFA/2012 de 21 de janeiro de 2010, utilizando a planilha de preço estimados dos insumos da contratante e a planilha de preço para execução de serviços eventuais do licitante, que compõem o contrato, avim como exposto e anexado à Parte Nº 27/DEng de 29 de maio de 2012.*
5. *As anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs), onde os Engenheiros responsáveis pela Tecnicall no HFA registraram responsabilidade técnica sobre todos os serviços de manutenção predial prestados ao HFA de acordo com o contrato, foram encaminhadas essa Equipe de Auditoria junto a Parte Nº 27/DEng de 29 de maio de 2012.*
6. *Os desenhos relacionados às adequações foram feitos pela própria Divisão de engenharia de acordo com solicitações e orientações da chefia e outros especialistas da clínica. Os desenhos originais e o "as built" estão arquivados em meio magnético e impresso nesta Divisão. (Anexo planta baixa, plania de elétrica e fachadas).*
7. *Por fim, informo-vos ainda que a adequação do local foi dada como pronta no dia 14 de dezembro de 2011 data que a clínica começou a funcionar normalmente. conforme já relatado na Parte Nº 27/DEng de 29 de maio de 2012.*

Logo após, por ocasião da manifestação sobre o relatório preliminar de auditoria, o gestor, por intermédio do Ofício nº 2575/DA/HFA, de 30/7/2012, apresentou as seguintes justificativas complementares:

Os projetos de adequações de arquitetura, instalação elétrica, cabeamento estruturado e gases medicinais foram executados pela divisão de engenharia seguindo as orientações dos funcionários da clínica, bem como às normas da ANVISA, CNEN, RDC50 e outras normas vigentes. Todos os projetos foram enviados a Equipe de Auditoria juntamente com a Parte Nº 29/DEng de 05 de junho de 2012.

O projeto de adequação da Medicina Nuclear foi encaminhado à CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) junto com outras documentações

necessárias solicitando a autorização do funcionamento da clínica. Em resposta a CNEN enviou para o HFA parecer positivo através do Ofício Nº 5099/2012-CGMI/CNEN de 19 de janeiro de 2012 (anexo 2) A autorização da ANVISA ainda não foi expedida tendo em vista o fato da Clínica ainda não possuir todos os insumos necessários para o pleno funcionamento. Tão logo a Clínica esteja adequada as exigências legais será solicitado a autorização da ANVISA para o funcionamento.

2.11.2.2. Análise da Justificativa

Nesse ponto, passamos a analisar os esclarecimentos prestados pelo gestor, em função dos questionamentos relacionados nos itens 01 a 09 da Solicitação de Auditoria de Gestão, transcritos no tópico 2.11.2 antecedente:

➤ **Termo aditivo ao contrato em vigor, apreciado pela Conjur/MD, relativo à execução da obra (Item 1)**

Conclui-se, dos esclarecimentos prestados pelo gestor, que não foi firmado contrato específico objetivando a execução dos serviços de construção da clínica, posto que a obra foi realizada no bojo do Contrato nº 02-HFA/2010, firmado com a empresa Tecnicall, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção predial e serviços eventuais e outros correlatos, mediante aporte de recursos, por apostila, não obstante a falta de amparo legal, notadamente no que tange à necessária realização do certame licitatório para sua execução.

➤ **Estudo preliminar ou anteprojeto relativo à viabilidade técnica e econômica da obra, orçamento detalhado do custo estimado, avaliação de custos com base nos dados do SINAPI, projeto básico constituído de memorial descritivo, acompanhado de memorial de cálculo e projeto executivo da obra. (Itens 2 a 6).**

Verifica-se, conforme informado pelo gestor, no item 3 do citado Documento nº 29/DENG-HFA/2012, que a obra foi executada sem projeto básico e seus elementos constitutivos, bem assim sem projeto executivo e memória de cálculo.

Assim, fica prejudicada qualquer análise, por parte da equipe de auditoria, quanto à observância, relativamente à execução dos serviços de construção da Clínica de Medicina Nuclear, do contido nos itens I a VII, todos do art. 12 da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental.

Além disso, a declaração inicial do gestor de que a clínica de medicina nuclear estaria funcionando normalmente levou a promoção de novos questionamentos, por parte da equipe de auditoria, notadamente quanto à existência das autorizações necessárias, de competência dos órgãos que regulamentam as atividades afetas ao funcionamento de estabelecimentos da natureza.

Neste aspecto, destacamos a necessidade de autorização pelo Hospital de operação, a cargo da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e do licenciamento da autoridade sanitária do Distrito Federal, nos termos do art. 2º da Resolução RDC nº 38, de 4/6/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear “in vivo”.

Por ocasião dos exames complementares, levados a efeito no HFA, restou comprovada a regularização do serviço de medicina nuclear daquele hospital, do ponto de vista de proteção radiológica, junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear, notadamente no que se refere à autorização para operação, condicionada à apresentação, pelo HFA, de cópia do certificado de calibração do monitor MIR 7026, série 042 (de contaminação de superfície e taxa de exposição), concedida pela CNEN, por meio do Ofício nº 5099/2012-CGMI/CNEN, de 19/1/2012.

No que diz respeito ao licenciamento da autoridade sanitária do Distrito Federal, ressaltamos o disposto no subitem 4.4.1 do item IV, da Resolução RDC nº 38, o qual prevê que “a construção, reforma ou adaptação na estrutura física dos Serviços de Medicina Nuclear deve ser precedida de aprovação do projeto junto à autoridade sanitária local, e à CNEN, quando aplicável, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº. 50, de 21/2/2002, RDC Anvisa nº. 189, de 18/7/2003 e normas da CNEN.” (grifo nosso).

Dessa forma, a construção da Clínica de Medicina Nuclear do HFA, realizada sem a elaboração dos projetos básico e executivo, também contrariou as regras contidas no subitem 4.4.1 do item IV, da Resolução RDC nº 38, de 4/6/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Quanto aos esclarecimentos apresentados, em função do relatório preliminar de auditoria, na linha de que “*todos os projetos foram enviados a Equipe de Auditoria juntamente com a Parte Nº 29/DEng de 05 de junho de 2012*”, temos a dizer que os documentos disponibilizados não se constituem em projetos básico e executivo, essenciais à expedição do alvará de funcionamento pela autoridade sanitária, e, sim, em cópias da planta de locação, planta baixa, fichadas, cobertura, corte, tridimensional, instalações elétricas, cabeamento estruturado e gases.

➤ **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos engenheiros envolvidos na elaboração do projeto básico, bem assim parte da execução da obra nas etapas do projeto básico. (Item 7)**

Como vemos, pelas informações prestadas pelo gestor, não foram cumpridos os requisitos no tocante à elaboração de projeto básico e executivo, nos termos da legislação, bem assim a celebração de contrato próprio, no intuito de amparar a execução da obra.

Com relação à tese de que as ARTs foram registradas para todos os serviços de manutenção predial prestados ao HFA, reafirmamos o entendimento na linha de que o caso em referência não se trata de serviço de adaptações prediais, na forma do contrato celebrado com a Tecnicall (Contrato nº 02-HFA/2010), mas sim, de obra relativa à construção da Clínica de Medicina Nuclear, sujeita aos regramentos do art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/1993 e art. 127, § 4º da Lei nº 12.309 (LDO 2011), para a qual não foi apresentada à equipe de auditoria a correspondente ART.

➤ **Apresentação de “as built” pelo engenheiro responsável pela obra (Item 8)**

Em que pese à informação do gestor de que o “as built” está arquivado em meio magnético e impresso na Divisão de Engenharia do Hospital, a documentação necessária não foi disponibilizada à equipe de auditoria para análise, conforme solicitado. 7º

➤ **Termos de recebimento provisório e definitivo da obra (Item 9).**

Apesar, ainda, da informação do gestor, defendendo a tese no sentido de que a “adequação” do local foi dada como pronta no dia 14/12/2011, data em que a clínica retomou as condições de funcionamento, por ocasião dos exames, não foi apresentado o termo de recebimento provisório ou definitivo da obra.

2.11.2.3. Recomendação

Abster-se de solicitar serviço, de qualquer gênero, estranho ao objeto efetivamente contratado, por ferir o princípio da licitação.

2.11.3. Constatação: Realização de pesquisa de preços com aceitação de empresas instaladas no mesmo endereço e/ou pertencentes a familiares

Da análise realizada na amostra selecionada, compreendendo 34 processos de dispensa de licitação, verificamos, em 5 deles (14,7%), que as empresas proponentes apresentavam a mesma composição societária, conforme abaixo:

i. Processo Administrativo nº 60550.000.645/2011-17 - referente à Dispensa de Licitação nº 271/2011, tendo por objeto o “conserto e calibração de bera e emissões otoacústicas”.

Nos exames promovidos, verificamos que a contratação direta da empresa Audiservice – Assistência de Aparelhos Auditivos Ltda. (Nota de Empenho 2011NE801994, de 28/9/2011, no valor de R\$ 7.980,00) deu-se com base no resultado de pesquisa de preços junto ao Centro Catarinense de Apoio a Audição Ltda. e à empresa Acusticon Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda. – EPP, ambos fornecedores de serviços do ramo.

Nas pesquisas realizadas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), todavia, verificamos que a empresa Audiservice – Assistência de Aparelhos Auditivos Ltda. e o Centro Catarinense de Apoio a Audição Ltda., tem a mesma composição societária, bem assim que a Acusticon Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda. – EPP encontra-se instalada no mesmo endereço da contratada, conforme demonstrado no quadro a seguir, o que fere o princípio basilar da concorrência, e, por conseguinte, compromete a possibilidade da contratação da melhor proposta para a União.

Empresa Pesquisada	CNPJ	Composição Societária	Endereço
Audiservice – Assistência de Aparelhos Auditivos Ltda.	00.497.262/0001-03	Marcelo Ferreira da Silva, Anne Ferreira da Silva e Serguei Ferreira da Silva	Av. Cristóvão Colombo nº 1577 – Porto Alegre
Centro Catarinense de Apoio a Audição Ltda.	02.512.121/0001-48	Marcelo Ferreira da Silva e Serguei Ferreira da Silva	Rua XV Novembro, 550 sala 1306 – Ed. Catarinense – Blumenau-SC
Acusticon Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda. - EPP	11.176.390/0001-71	(1)	Av. Cristóvão Colombo nº 1577 – Porto Alegre

(1) email referente à proposta apresentada por Serguei Ferreira da Silva, em atendimento à solicitação do HFA, possuindo o mesmo endereço da empresa Audiservice – Assistência de aparelhos auditivos Ltda.

ii. Processo nº 60550.000.927/2011-25, referente à Dispensa de Licitação nº 349/2011, tendo por objeto a “aquisição de filtro capilar dialisador, superfície indicada de 1,8 a 2,1 m², tipo uso descartável, esterilidade estéril” (cf. Nota de Empenho 2011NE802759, de 14/12/2011, no valor de R\$ 7.998,00) e processo nº 60550.000.672/2011-87 (Dispensa de Licitação nº 290/2011), objetivando a “aquisição de filtro capilar dialisador e cateter duplo lúmen” (Nota de Empenho 2011NE802229, de 26/10/2011, no valor de R\$ 7.920,00), ambos adquiridos junto à empresa Imunotech Produtos Laboratoriais e Serviços Ltda.

Ocorre que, nas consultas efetuadas no Sistema de Cadastro Unificado de

pa

Fornecedores (Sicaf), constatamos que as empresas consultadas, a título de pesquisa de preços, pertencem ao mesmo grupo familiar, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Empresa Pesquisada	CNPJ	Composição Societária
Imunotech Produtos Laboratoriais e Serviços Ltda.	00.904.728/0001-48	Alano de Araújo Fernandes e Carlos Pereira de Araújo
Eurotech Produtos Laboratoriais e Serviços Ltda.	03.517.654/0001-85	Ângela de Paula Guimarães Araújo, sendo cônjuge de Carlos Pereira de Araújo

iii. Processo nº 60550.001022/2011-53, referente à Dispensa de Licitação nº 366/2011, tendo por finalidade a “aquisição de sensor adesivo de uso único para monitorização do nível de consciência”, adquirido conforme empenho 2011NE802856, de 16/12/2011, emitido em nome da empresa “Brakko Comércio e Importação Ltda.”, no valor de R\$ 7.920,00.

Os dados levantados na consulta promovida no Sicaf indicam que duas das empresas que ofertaram proposta, dentre elas, a empresa selecionada, pertencem a familiares, atendem no mesmo endereço e compartilham os meios de comunicação com a clientela (Fax e telefone), conforme quadro a seguir:

Empresa Pesquisada	CNPJ	Composição Societária	Telefone/endereço para contato
Brakko Comércio e Importação Ltda.	01.085.207/0001-79	Marcello de Almeida Chagas e Bolívar Manuel das Chagas	(61) 3349-5448 (fax)
Pointer Hospitalar Ltda Fpp	03.098.826/0001-23	Vitor de Brito Chagas e Célia Regina de Almeida (genitora de Marcello de Almeida Chagas)	(61) 3340-0315 Brasília
Rio Tee Service	04.050.750/0001-29	Dagner de Abreu Bon	Rua Ministro Otavio Kelly nº 499 - Rio de Janeiro RJ.

Ressalte-se que, após contato telefônico com o número que consta na proposta apresentada pela empresa Pointer - (61) 3340-0315, ficou esclarecido que se trata da empresa “Brakko”, instalada na SHCN 714/715 Bloco “D”, Loja 46, ou seja, o mesmo endereço que consta no rodapé da proposta da empresa “Pointer Hospitalar Ltda.”.

iv. Processo nº 60550.000.784/2011-32, referente à Dispensa de Licitação nº 315/2011, visando à realização de “conserto de aparelho de Raios-X”, relativo à Nota de Empenho 2011NE802252, de 28/10/2011, emitido em nome da empresa “Élio Armando Nunes de Lima ME”, no valor de R\$ 7.850,00.

A exemplo da situação anterior, os dados contidos no Sicaf indicam que os proprietários das empresas consultadas, a título de pesquisa de preços de mercado, mantêm relação de parentesco, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Empresa Pesquisada	CNPJ	Composição Societária
Élio Armando Nunes de Lima ME	00.894.044/0001-02	Élio Armando Nunes de Lima
Bionge Engenharia Clínica Ltda.	06.368.257/0001-87	Élio Armando Nunes de Lima e Dulcileide de Brito Silva de Lima (cônjuges)
Repméd	05.379.415/0001-31	Deusli Homem Santos

v. Processo nº 60.550.000.410/2011-17, referente à Dispensa de Licitação nº 219/2011, visando à “aquisição de Kit para procedimento de ressecção de tumor”, objeto da Nota de Empenho 2011NE801524, de 12/08/2011, emitida em favor da empresa “PS Hospitalar Comércio e Representações Ltda.”, no valor de R\$ 7.840,00.

A consulta efetuada no Sicaf indica que as empresas participantes da pesquisa de preços, inclusive a contratada, pertencem a pessoas com relação de parentesco, conforme quadro seguinte:

Empresa Pesquisada	CNPJ	Composição Societária
PS Hospitalar Comércio e Representações Ltda	02.989.653/0001-70	Moyses Fernandes Filho e Rosane Pinto Barbosa Fernandes
Globalmed Comércio de Produtos Profissionais Ltda	07.637.946/0001-02	Rosane Pinto Barbosa Fernandes e Reginaldo Pinto Barbosa
Gyn Médica Ltda – ME	05.678.734/0001-48	Jurani Dias Barbosa e Moyses Fernandes Filho

2.11.3.1. Justificativa do Gestor

Instado a se manifestar a respeito do assunto (cf. Solicitação de Auditoria de Gestão nº 03.06/2012, de 23/5/2012), o gestor, por meio do Of. nº 1860/DA/HFA, de 8/6/2012, apresentou os esclarecimentos, nos seguintes termos (cf. Parte nº 36/2012/CPL, de 29/12/2012), instruídos no âmbito da Seção de Licitações do HFA:

[...]

1. Em resposta às solicitações constantes do item 2 do documento supracitado, mais especificamente em relação aos itens 2.1.1 a 2.1.6, participo que a pesquisa de preços é um elemento indispensável para elaboração do termo de referência e fixação dos critérios de aceitabilidade que serão empregados na análise das propostas das licitantes, por ocasião do julgamento do certame.

2. A rigor, verifica-se que a Lei 8.666/93 não atribui à Comissão de Permanente de Licitações a competência para elaboração dessa pesquisa de preços e a Orientação Normativa nº 04/2011, de 23 de maio de 2011, do Hospital das Forças Armadas-HFA estabelece que:

"Art. 4º O Setor solicitante ao elaborar o PAM/S, deverá anexar, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos junto ao mercado, contendo obrigatoriamente a razão social, o CNPJ, o endereço, telefone para contato, a validade da proposta, a descrição completa do item oferecido e o valor unitário, a fim de possibilitar a tomada de decisão pelas autoridades competentes envolvidas no processo de compras do HFA"

3. Sobre o assunto, o Tribunal de Contas do União manifestou a seguinte orientação no Acórdão nº 4.848/2010 – Primeira Câmara:

"Ementa

(...)

As pesquisas de preços que dão suporte à elaboração de orçamento, à definição da modalidade de licitação e à efetivação da adequação financeira e orçamentária da despesa devem ser realizadas previamente à adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto (Relator: Augusto Nardes); Data do Julgamento: 03/08/2010" (Destacamos)"

4. E recentemente esse mesmo Tribunal se manifestou por meio do Acórdão nº 1005/11-Plenário, no sentido de que os atos inerentes ao planejamento, a exemplo da pesquisa de preços, não consiste atribuição típica da comissão de licitação:

[Representação de licitante. Tecnologia da Informação. Irregularidades pertinentes à fase de planejamento da contratação. Atividades não afetas às atribuições típicas da Comissão de Licitação. Afastamento da responsabilidade da Presidente da Comissão de Licitação.]

[ACÓRDÃO]

Determinar a exclusão da Sra. [Presidente da Comissão Especial de Licitação] da relação processual;

[VOTO]

Quanto à responsabilidade da Sra. [Presidente da Comissão Especial de Licitações], a 6ª Secex, após ressaltar que as falhas que ensejaram o chamamento dessa gestora ao processo dizem respeito à fase de planejamento da licitação, por tratar de exigências para habilitação, definição da modalidade de licitação, metodologia de avaliação de qualidade dos serviços e elaboração de modelo e planilha de custos, e que por essa razão não estariam afetas às atribuições típicas das comissões definidas no art. 51 da Lei 8666/93, propõe, a meu ver acertadamente, que seja essa gestora excluída da relação processual. (Destacamos)

5. *Diante disso, é possível concluir que, em regra, não compete à CPL realizar pesquisa de preços, sendo atribuição do setor envolvido na aquisição do objeto.*

(...)

7. *Nesse tocante, insta informar que o Tribunal de Contas da União, recentemente (Acórdão nº 686/2011 Plenário), determinou a um de seus jurisdicionados, no item 9.12.1 do Acórdão, que se abstenha “de designar para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao princípio da segregação de funções” (Destacamos)*

8. *Em face do exposto, não compete à Comissão Permanente de Licitações proceder à pesquisa de preços de mercado, atribuição esta do setor/pessoa envolvida na aquisição do objeto. Outrossim, s.m.j., eventual delegação dessa função poderia ser entendida como ofensiva ao princípio da segregação de funções, tendo em vista a atuação da CPL/Seção de Licitações na fase interna do processo de contratação.*

9. *Contudo observa-se que, devido a uma falha interna, não foi realizada conferência interna a fim de verificar a possibilidade de existência de vícios nas propostas apresentadas pelos solicitantes. (Grifamos)*

10. *Deste forma, a Seção de Licitações/CPL do Hospital das Forças Armadas passará a fiscalizar as propostas obtidas pelos setores solicitantes de modo a evitar a ocorrência do fato observado durante Auditoria de Gestão.*

11. *Além disso, serão realizadas palestras a fim de orientar os setores solicitantes a obter propostas licitas, isentas de vícios, com o objetivo de amparar a correta decisão das Autoridades competentes pela aquisição do objeto pretendido.*

Ao se manifestar sobre o relatório preliminar de auditoria, o gestor, por meio do Ofício nº 2575/DA/HFA, de 30/7/2012, apresentou as seguintes justificativas complementares:

Informo que após a constatação da Auditoria das falhas apontadas (...) a Seção de Licitações mudou os procedimentos de verificação, incluindo nas ações de controle de processos a consulta aos quadros societários das

empresas que apresentam propostas para fornecimento de materiais e serviços. Desta forma a Administração do HFA age de modo a seguir a orientação da Secretaria de Controle Interno/MD, o que, com certeza, vai melhorar as rotinas inerentes à área de compras do Hospital das Forças Armadas.

2.11.3.2. Análise da Justificativa

Preliminarmente, cabe ressaltar que inexistia dúvida de que a orientação promovida pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.848/2010 – Primeira Câmara, invocado pelo gestor, foi na linha de que *“não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto”*.

Interpretando tal orientação, temos a esclarecer que, se não resta dúvida quanto à falta de incumbência do pregoeiro, o que não é o caso, posto que as aquisições em referência foram promovidas por dispensa de licitação, realizar as pesquisas necessárias, voltadas à obtenção do preço balizador, considerando os padrões de mercado, recai sob a responsabilidade de a Administração conceder os meios necessários à condução do certame, de modo a assegurar a contratação da melhor proposta para a União, observados os princípios que regem a administração pública, dentre eles, o da transparência e da legalidade.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no item 9.4.1 Acórdão nº 4561/2010-TCU-1ª Câmara, firmou entendimento no sentido de que *“[...] nos processos de dispensa de licitação ou convite, ao realizar pesquisas de preços verifique quem são os sócios das empresas consultadas, a fim de evitar que empresas que possuem sócios em comum participem de um mesmo processo, garantindo, dessa forma, a competitividade e a lisura do processo, em cumprimento aos princípios esculpidos no art.3º da Lei 8.666/1993 e no art.37, Caput, da Constituição Federal.”*

Ademais, ao se manifestar sobre representação postulada contra órgão da Administração Pública Federal, o Colendo Tribunal recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: *“[...] que oriente todos os órgãos/entidades da Administração Pública a verificarem, quando da realização de licitações, junto aos sistemas Sicafe, Siasg, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame”* (cf. item 9.6, do Acórdão TCU - Primeira Câmara nº 2136, de 01/8/2006). Além do mais, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Mensagem SIASG nº 032573, de 10/10/2006, dirigida aos cadastradores do Sicafe, em que orienta pelo cumprimento da referida deliberação.

Quanto à informação de que foram alterados os procedimentos no âmbito da Seção de Licitações, de forma a incluir, nas ações de controle de processos, consulta aos quadros societários de empresas proponentes, as providências adotadas serão objeto de avaliação, por parte deste órgão setorial de controle interno, quando dos futuros trabalhos de auditoria na unidade.

2.11.3.3. Recomendação

Aprimorar os controles internos, buscando a adequação dos procedimentos afinentes a pesquisas de preços, notadamente de modo a assegurar o cumprimento dos princípios enumerados no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, com consequente obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem assim conferir maior transparência aos atos de gestão.

2.11.4. Constatção: Desclassificação de licitante, por inexequibilidade das propostas, sem o preenchimento dos requisitos necessários, contrariando jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União.

Da análise no processo nº 60550.000335/2011-94, referente ao Pregão Eletrônico nº 54/2011, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para locação de serviços de portaria, cabineiro e encarregado-geral, verificou-se que foram desclassificadas, por inexequibilidade, o total de sete propostas, todas com preços inferiores ao que foi ofertado pela contratada (PH Serviços e Administração Ltda.), sem que antes fosse facultada aos participantes eliminados a possibilidade de comprovar a exequibilidade de suas ofertas.

Sobre o assunto, cumpre registrar que o Tribunal de Contas da União, em reiteradas deliberações, citando-se: os Acórdãos nº 141 - Plenário, de 13/2/2008; nº 1.100 - Plenário, de 11/6/2008; nº 1.616 - Plenário de 13/8/2008; nº 1679 - Plenário, de 13/8/2008; nº 559 - 1ª Câmara, de 17/2/2009, nº 1.079 - 2ª Câmara, de 17/3/2009; nº 2.093 - Plenário, de 9/9/2009; nº 1248 - Plenário, de 10/6/2009; nº 79 - Plenário, de 27/1/2010; e nº 1092 - 2ª Câmara, de 16/3/2010, firmou entendimento na linha de que não é aceitável a desclassificação direta de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexequíveis, sem que antes seja facultada a oportunidade de apresentarem justificativas para os valores ofertados, bem assim não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei de Licitações).

2.11.4.1. Justificativa do Gestor

Em atendimento à Solicitação de Auditoria de Gestão – GFAUD/CISSET-MD Nº 05.06/2012, de 30/5/2012, o gestor, por meio do documento intitulado Parte 37/2012/CPL, de 31/5/2012, apresentou os seguintes esclarecimentos:

[...]

o Pregoeiro do Pregão 54/2011 observou os Princípios Constitucionais, conforme se observa da transcrição do chat do referido certame.

Cabe ressaltar que a Administração tomou todos os cuidados necessários para garantir a contratação do preço mais vantajoso aliado à contratação de empresa que atendesse os requisitos mínimos de capacitação para prestação de um serviço de qualidade.

Isto pode ser facilmente observado pelas manifestações de intenção de recurso com objetivos meramente protelatórios, sem nenhuma motivação, e pelo Mandado de Segurança impetrado, que não progrediu junto ao judiciário, por alegar que o preço a ser contratado era um preço abaixo do praticado no mercado.

Como justificativas complementares, em função do conteúdo do relatório preliminar de auditoria, o gestor, por meio do Ofício nº 2575/DA/HFA, de 30/7/2012, assim manifestou-se:

[...]

após orientação da equipe de auditoria sobre a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União, a equipe de pregoeiro foi instruída a observar, também, os Acórdãos da referida Corte, por ocasião das próximas licitações.

2.11.4.2. Análise da Justificativa

As justificativas do gestor não elidem a ressalva, visto que, nos termos da jurisprudência firmada pelo TCU, não compete ao pregoeiro ou à comissão de licitação, declarar a

inexequibilidade de proposta das licitantes, sem que antes faculte aos participantes, com base em critérios e fundamentações técnicas, a possibilidade de comprovar a exequibilidade das suas propostas.

Com relação à orientação transmitida à equipe de pregoeiro no sentido de observar a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União acerca da questão, a eficácia será avaliada, oportunamente, nos futuros trabalhos, a cargo deste órgão setorial de controle interno.

2.11.4.3. Recomendação

Cumprir rigorosamente os ditames do art. 44 §1º, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União sobre o assunto.

2.11.5. Constatação: Ausência de pesquisa de mercado, de modo a subsidiar a decisão pela adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos

Da análise nos processos nºs 60550000333/2011-03, 60550000334/2011-40, 60550000415/2011-40, 60550000416/2011-94, 60550000469/2011-13, 60550.000470/2011-30, referentes às adesões distintas a Atas de Registro de Preços, gerenciadas pelo Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB), decorrentes do Pregão Eletrônico nº 6/2011, constatamos a falta de pesquisas de preços, por parte do HFA, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 4º, Inciso II do Decreto nº 3.931/2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23/8/2002, visando aferir a conformidade dos preços registrados pelo órgão gerenciador com aqueles praticados no mercado, de forma a decidir pela adesão.

2.11.5.1. Justificativa do Gestor

Chamado a manifestar-se a respeito do assunto (Solicitação de Auditoria nº 05.06/2012), o gestor, por meio da Parte nº 37/2012/CPL, de 31/5/2012, informou que “[...] este Hospital não vem realizando pesquisas de preços visando aferir se os preços inicialmente registrados em Ata continuam inferiores aos praticados no mercado, em virtude da deficiência de pessoal para realização dessa atividade.”

Em ato contínuo, ao se manifestar sobre o conteúdo do relatório preliminar de auditoria, o gestor apresentou os seguintes esclarecimentos complementares (cf. Ofício nº 2575/DA/HFA, de 30/7/2012)

Em relação a este item informo que a Seção de Licitações exigirá a apresentação de pesquisa de mercado de modo a subsidiar a decisão pela adesão a Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros órgãos.

2.11.5.2. Análise da Justificativa

Como podemos observar, o gestor, em suas colocações, argumenta que a impropriedade vem ocorrendo devido à insuficiência de pessoal para realizar tais atividades. Contudo, resta claro o dever da Administração de, antes de consultar o beneficiário da ata de registro de preços, realizar pesquisa de mercado, com o fito de verificar a vantajosidade e decidir pela contratação, em atendimento ao disposto no art. 3º, § 4º, Inciso II do Decreto nº 3.931/2001, alterado pelo Decreto nº 4.342/2002, retrocitado.

A despeito do assunto, e considerando que o prazo de validade das atas de registro de preços é de 12 meses, bem assim que as condições de mercado podem sofrer alteração no decorrer da vigência da ata registrada, a equipe de auditoria entende que, ao contratar com o beneficiário da ata, sem a pesquisa prévia de mercado, a Administração incorre em risco de não auferir as melhores condições para a satisfação de suas necessidades, contrariando, assim, o princípio da economicidade.



74

Lembre-se que o art. 3º, § 4º, Inciso II do Decreto nº 3.931/2001, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal, impõe ao órgão que venha a optar por aderir à ata de licitação, gerenciada por terceiros, a obrigação de *"assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização."*

Em caráter complementar, vale registrar que o Colendo Tribunal, no subitem 1.5.1.3 do Acórdão nº 2.091/2010 - 1ª Câmara, determinou a órgão, sob sua jurisdição, no sentido de que *"[...] proceda, na oportunidade do efetivo fornecimento dos itens e nas quantidades necessárias, à verificação da conformidade dos preços registrados nas atas de Registro de Preços com os correntes no mercado, em observância do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, que regulamenta o Sistema de Registro."*

Em relação à manifestação sobre o relatório preliminar, as providências adotadas, informadas pelo gestor, serão objeto de avaliação, por parte desta setorial de controle interno, nos futuros trabalhos de auditoria a serem realizados na unidade.

2.11.5.3. Recomendação

Cumprir rigorosamente ao disposto no art. 3º, § 4º, Inciso II do Decreto nº 3.931/2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23/8/2002, quanto à aferição da vantajosidade dos preços registrados em atas gerenciadas por outros órgãos, em relação aos padrões de mercado, antes de decidir pela adesão ou não.

2.12. ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

Em nossas avaliações, verificamos que HFA vem cumprindo os dispositivos legais, relacionados com a matéria (Lei nº 8.429, de 2/6/1992; Lei nº 8.730, de 16/7/1992; Decreto nº 5.483, de 30/6/2005; e Portaria Interministerial MP/CGU nº 298, de 6/9/2007).

2.13. AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO CLASSIFICADO COMO "BENS DE USO ESPECIAL."

Cumpra, de antemão, registrar que o HFA não dispõe de imóveis locados junto a terceiros, estando o gerenciamento dos imóveis de propriedade da União, colocados à disposição da instituição Hospitalar, sob a responsabilidade da sua prefeitura administrativa que, segundo informado, conta com dois servidores para fins do desempenho das atividades de controle, incluídas aquelas decorrentes dos procedimentos relativos ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e o Sistema Integrado de Administração Financeiro do Governo Federal (Siafi).

Apenas para fins de registro, vale esclarecer que, em nossos exames, verificamos que, no exercício de 2011, o Hospital, por conta da manutenção dos imóveis da União, colocados a sua disposição, despendeu a quantia de R\$ 351.013,73, consoante levantamentos promovidos no Siafi.

Com relação aos controles patrimoniais nos sistemas corporativos, apresentamos, no quadro a seguir, os dados extraídos do SPIUnet (cadastros dos imóveis sob a responsabilidade da Unidade) e do Siafi (contas de Imóveis Residencial/Comercial - 1.4.2.1.1.10.01 e Hospitais - 1.4.2.1.1.10.16):

2º

Dados SIAFI			Dados SPIUnet		
Conta SIAFI	RIP Utilização	Valor RS	Tipo de Imóvel	Tipo de Destinação	Valor RS
(1.4.2.1.1.10.01)- Imóveis Residenciais e Comerciais	Diversos (78 RIP's)	42.468.561,16	Apartamento	Apartamento	42.468.561,16
	970100272.500-4	11.239.555,40	Apartamento	Apartamento	11.239.555,40
Total – Conta Imóveis Residencial e Comercial		53.708.116,56			53.708.116,56
(1.4.2.1.1.10.16) Hospitais	970105440.500-0	59.745.029,28	Hospital	Hospital/posto de Saúde	59.745.029,28
Total - Imóveis de Uso Especial (1.4.2.1.1.10.00)		113.453.145,84	Total – SPIUnet – HFA		113.453.145,84

Em análises detalhadas, realizadas no âmbito da Gerência de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário (Geaf/Ciset-MD), nos exercícios de 2010 e 2011, verificou-se que os RIPs de nº 9701 22208.500-4 (RIP nº 9701 05440.500-0), referentes ao Hospital e suas benfitorias, e o de nº 9701 22212.500-6 (RIP utilização nº 9701 00272.500-4), concernente aos Próprios Nacionais Residenciais do HFA, fazem menção, em seus cadastros no SPIUnet, a uma mesma área do HFA e suas edificações, conquanto tratem-se de blocos residências, compostos de vários apartamentos.

Nesse ponto, cabe registrar que a Administração do HFA, por meio do Mandado de Intimação nº 000181-2011-CEJU, de 14.09.2011, foi cientificada da publicação dos despachos/decisões, exarados nos Mandados de Segurança nº 2.840 – DF (1993/0014173-2) e nº 3.965 – DF (1995/0017997-0), ambos de 8/9/2011, impetrados por servidores públicos e pessoal militar, ocupantes de imóveis, no total de 20 (vinte) apartamentos, no intuito de concretizar os processos de alienações, em cumprimento às respectivas ações transitadas em julgado.

A efetiva alienação dos imóveis funcionais, entretanto, aguarda resultado do processo de desmembramento, a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDHAB), do Governo do Distrito Federal (GDF), não obstante as medidas adotadas por parte do HFA, notadamente com a instituição de um grupo de trabalho (cf. mediante a Portaria nº 171/DIR-HFA, de 20/4/2010), tendo por atribuição providenciar a documentação necessária à regularização da área do Complexo Hospitalar, além da atuação de outros órgãos.

Quanto ao ajuste dos códigos de RIPs no SPIUnet, relativos à área, a situação depende do desfecho do pedido de parcelamento da área do Hospital, em andamento na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Governo do Distrito Federal – SEDUMA. Em 16/4/2012, segundo informação prestada pelo HFA, foi realizada audiência pública naquele órgão do GDF, para fins de apresentação do projeto de lei complementar, com o fito de conseguir a autorização para o desmembramento, bem como definir os parâmetros de uso e ocupação da gleba destinada ao HFA, após os ajustes necessários.

2.13.1. Avaliação da Auditoria

Diante do exposto, somos de entendimento que o saneamento definitivo da situação depende da regularização da área do complexo Hospitalar, a cargo da SEDUMA, do Governo do Distrito Federal, tendo em vista que as medidas de competência do HFA, pelo que foi levantado, já foram providenciadas.

2.14. SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS NOS DEMAIS ITENS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

2.14.1. **Constatação: Ineficácia na condução das apurações administrativas envolvendo perda de materiais por vencimento de prazo de validade.**

No exercício de 2010, foi instituída, mediante a Portaria nº 116/GAB, de 16/3/2010, comissão de sindicância (Processo nº 60550.000110/2010-57), visando apurar os fatos informados na Parte nº 66/DA-HFA, de 10/3/2010, dando conta da existência de materiais no almoxarifado, com validade vencida, envolvendo, segundo o levantado pela comissão de saneamento de estoque, recurso estimado em R\$ 1.010.242,00, vinculado as seguintes contas:

- i. *Conta 36: Material Médico Hospitalar, pertencente à Clínica de Ortopedia e Traumatologia, no valor de R\$ 901.028,00;*
- ii. *Conta 19: Material de Acondicionamento e Embalagem, no valor de R\$ 109.214,00.*

Encerrados os trabalhos, e tendo em vista a impossibilidade de troca de materiais, por parte dos fabricantes, o sindicante emitiu o Relatório s/nº, datado de 22/10/2010, concluindo pela ocorrência de prejuízo ao Hospital, decorrente, dentre outros fatores, da falta de controle de estoque, recebimento de matérias próximo a data do vencimento, aquisição de produtos quando disponíveis no almoxarifado etc., além da ausência de planejamento na política de compra, em especial nos casos de compra de matérias relativos aos procedimentos ortopédicos, sem, contudo, nominar os agentes responsáveis.

No intuito de complementar os referidos trabalhos, a autoridade competente, por meio da Portaria nº 484/DIR-HFA, de 14/12/2010, designou nova sindicância tendo por atribuição concluir, no prazo de 20(vinte) dias, as investigações que se fizessem necessárias, referentes à comissão de sindicância, instaurada pela Portaria nº 116/GAB Dir, de 16/3/2010, retrocitada.

Dando como concluídos os trabalhos, o sindicante designado por essa última portaria expediu o Relatório, datado de 14/2/2011, consignando entendimento na linha de que contribuíram para o quadro, e, por consequência, para o vencimento dos materiais estocados, as situações sintetizadas a seguir:

- grande expectativa pela procura dos diversos serviços do Hospital, que foi frustrada por uma expressiva redução da demanda, com o fim dos convênios e contratos firmados entre o HFA, o Sistema Único de Saúde e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- expectativa que havia em torno da assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Defesa, para apoiar a estruturação de serviços de traumato-ortopedia e reabilitação pós-operatória de média e alta-complexidade, e, da extinção da residência médica em ortopedia; e
- falta de um sistema informatizado que disponibilizasse informações a todos os envolvidos diretamente no gerenciamento dos materiais em almoxarifado.

Em conformidade com o citado Relatório de 14/2/2011, embora inviável para fins de re-esterilização ou de troca, o material vencido poderia ser destinado à unidade de residência médica daquele Hospital, a outros hospitais militares vinculados aos Comandos das Forças, além de Faculdades instaladas no Distrito Federal, de forma a contribuir com o aperfeiçoamento técnico de seus residentes.

Embasado em tais premissas, o sindicante, por entender que “[...] não houve qualquer falha na administração desempenhadas neste hospital por parte de Servidores Civis ou Militares com poder de decisão, podendo ter ocorrido, salvo melhor juízo, uma falta de meios



74

operacionais para um efetivo controle de material, o que já foi sanado [...]”, opinou pela ausência de culpa dos agentes sindicados.

Frente aos fatos, a Consultoria Jurídica deste Ministério e este órgão setorial de controle interno emitiram, respectivamente, a Nota nº 238/2011/Conjur-MD/AGU, de 29/6/2011, e a Informação nº 010/2011/Geori/Ciset-MD, de 15/7/2011 (Reservada), ambas manifestando posicionamento contrário ao defendido pelo sindicante, bem assim pela continuidade dos procedimentos destinados à apuração das ocorrências detectadas, de forma a viabilizar a reposição, à conta do Tesouro Nacional, do prejuízo indicado.

Reportando-se à diligência promovida por esta Secretaria (cf. Ofício nº 715/2012/Geori/Ciset-MD, de 24/1/2012), a Administração, por meio do Ofício nº 562/GABDIR-HFA, de 23/2/2012, informou que estava providenciando a instauração de novo procedimento administrativo, em substituição àquele instaurado pela Portaria nº 116/GAB, de 16/3/2010, de modo a atender às orientações proferidas pela Ciset e Conjur, nos mencionados expedientes.

À fl. 99 do processo de prestação de contas, como justificativa pelo não cumprimento das recomendações emanadas do órgão setorial de controle interno e da Consultoria Jurídica da Pasta, consta informação no sentido de que “[...] Devido ao extenso processo, fez-se necessário estender o prazo para apuração dos fatos. Foi solicitado um relatório detalhado ao almoxarifado, contendo os itens de estoque do material. Tal relatório já foi encaminhado ao sindicante do processo em análise. Além disso, foi solicitado ao Chefe da ortopedia que verifique a possibilidade de reaproveitamento dos materiais em questão. Foi publicada a Portaria 87/DIR-HFA, de 29.02.2012, com o intuito de concluir o processo.”

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 03.06.2012 (HFA), de 23/5/2012, esta equipe de auditoria solicitou informação da Administração do Hospital a respeito do atual estágio do citado processo de sindicância, com o fito de conhecer as medidas, em andamento, voltadas à eventual reposição ao erário de valor, por conta de prejuízo apurado, bem como permitir manifestar conclusivamente a respeito do tema.

2.14.1.1. Justificativa do Gestor

Em atendimento, o gestor apresentou justificativa, elaborada pelo sindicante, dando conta de que “[...] o Processo de Sindicância nº 60550.000110/2010-57, encontra-se em andamento aguardando resposta gerada pelo Ofício nº 005 – Sind, de 24 de maio de 2012, onde solicita ao chefe do Setor de Contratos e Convênios a confecção de um relatório contendo ou não informações de contratos, convênios ou parceria público privada, firmado entre o HFA e outros segmentos de instituições do Governo do Distrito Federal e outras OCS, no período compreendido entre os anos de 2004 a 2010”.

Posteriormente, em resposta ao relatório de auditoria preliminar, o gestor, por meio do Ofício nº 2575/DA/HFA, de 30/7/2012, encaminhou relatório produzido pela 3ª comissão de sindicância, nomeada por meio da Portaria nº 87/DIR-HFA, de 29/2/2012, com atribuição de apurar os fatos de que se trata.

Ocorre que, o mencionado relatório ainda não atende às formalidades, tendo em vista postar apenas a assinatura do presidente da comissão, não conter a data de conclusão dos trabalhos, apresentar lacunas, no que se refere às citações de documentos constantes do processo de sindicância, bem assim não faz qualquer referência ao encaminhamento da matéria a autoridade instauradora para o pronunciamento final.

Em que pese esse aspecto da formalidade, transcrevemos a seguir, a proposta de conclusão dos sindicantes, consoante extraído do mencionado relatório:

Diante dos motivos expostos durante toda esta longa sindicância entendo que foram tomadas as soluções requeridas pelo controle interno setorial e consultoria jurídica do Ministério da Defesa ao qual somos subordinados.



Sou inclinado a concluir favoravelmente pelo parecer do Cel Josué Rubim de Castro por não haver indícios, salvo melhor juízo, de possíveis irregularidades cometidas dos Oficiais, praças e servidores civis arrolados, visto que, os materiais, embora tenham perecido pelo vencimento, não foram extraviados ou danificados, tão pouco são inservíveis, pois como apontado na Parte nº 001 da clínica de ortopedia, os mesmos podem e devem ser utilizados no aprimoramento e inestimável incremento das habilidades dos nossos cirurgiões, residentes à Clínica de Trauma-Ortopedia.

Concordo também que a queda brusca da demanda pelos motivos já amplamente difundidos, contribuiu significativamente para o encalhamento do material da ortopedia.

Discordo apenas no que diz respeito à indicação de que os fatos operacionais que causaram o vencimento dos materiais foram extintos, pois ainda é notável que muitas ações foram tomadas, mas existe algo a ser feito, como por exemplo, o sistema de controle de material na Subseção de Abastecimento de Material Médico-Hospitalar/HFA que ainda não atende de maneira satisfatória o controle do material, além de persistirem os problemas de pessoal pouco qualificado e em número reduzido.

O Hospital está em processo de aquisição de um sistema mais robusto que comporte a demanda das aquisições e distribuição dos materiais que dão entrada e saída diariamente no HFA, ainda no decorrer de 2012.

No entendimento deste Sindicante, não há indícios que comprovem imperícia, imprudência ou negligência por parte dos responsáveis listados acima apresentados.

Por fim, concluo que mitiga as possíveis acusações que venham a ser proferidas contra os responsáveis pela aquisição do material, principalmente os militares e servidores civis de menor nível hierárquico, que pouco podem contribuir neste aspecto.

Registre-se que, até a conclusão de nossos trabalhos, a autoridade instauradora da sindicância ainda não havia se pronunciado a respeito do relatório produzido pela citada comissão de sindicância, instituída coma edição da Portaria nº 87/DIR-HFA, de 29/2/2012, retromencionada.

2.14.1.2. Análise da Justificativa

Em que pese a designação de três comissões de sindicância, bem assim o longo tempo transcorrido desde o conhecimento do fato, a conclusão preliminar da última sindicância instaurada vai de encontro às recomendações emanadas deste órgão setorial de controle interno e da Conjur-MD/AGU, no sentido de realizar efetiva apuração de responsabilidade por eventual prejuízo, bem como adotar medidas visando à reposição do valor apurado à conta do Tesouro Nacional.

Como dito, as conclusões da primeira sindicância, base da recomendação proferida por esta Ciset e pela Consultoria Jurídica deste Ministério, indica que a situação, em parte, decorreu da falta de controle de estoque, do recebimento de produtos próximo a data do vencimento, da solicitação de materiais quando disponíveis no almoxarifado etc., quadro, agravado, pela falta de planejamento na política de compra, em especial com relação ao material de uso na esfera da Clínica de Ortopedia e Traumatologia, a qual, até agora, não devidamente esclarecida.

2.14.1.3. Recomendação

Considerando os riscos de não atendimento dos objetivos almejados, dada a tendência de apresentação de conclusão dissonante com os fatos levantados, objeto de avaliação por outras duas comissões, ambas sem homologação dos resultados pela autoridade instauradora, recomendamos:

- i) informar, de imediato, a instauração de Comissão de Sindicância à Controladoria-Geral da União, em cumprimento ao disposto no artigo 29 da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006;
- ii) submeter, tão logo concluídos os trabalhos, a Solução de Sindicância à apreciação da Conjur-MD/AGU; e
- iii) manter esta Secretaria de Controle Interno atualizada a respeito do assunto, encaminhando, tempestivamente, os documentos referentes as etapas do trabalho em andamento ou que possam ser ainda providenciados, até o deslinde do feito.

2.15. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Em consulta realizada ao site do Tribunal de Contas da União não foram identificadas determinações, ou recomendações dirigidas especificamente ao Hospital das Forças Armadas, no decorrer do exercício de 2011. No que diz respeito às determinações proferidas em exercícios anteriores, constatamos a implementação das seguintes medidas:

Acórdão	Determinação	Providência Adotada	Avaliação Atualizada
2.639/2010 - TCU - Plenário	<i>9.2. cautelarmente, com base no art. 276 do Regimento Interno, determinar ao HFA que, com base nos cálculos efetuados nos anexos III e IV do relatório de inspeção, glose, nos pagamentos a serem realizados à Engeelmic;</i>		
	<i>9.2.1. os valores correspondentes à ausência, no período de outubro a dezembro de 2009, de funcionário em posto de trabalho definido no termo de referência do pregão 12/2009, parte do contrato 17/2009, relativo à equipe técnica para prestação dos serviços contratados;</i>	O gestor apresentou cópia do Ofício nº 2983/DA/2011, de 14/9/2011, encaminhado ao TCU e anexos, comprovando que foi deduzida do valor mensal do contrato, referente aos meses de janeiro a abril de 2010, a quantia de R\$ 80.612,05.	Determinação Atendida Da análise efetuada nos documentos apresentados a equipe de auditoria (cf. cópia do Ofício nº 2983/DA/2011 e anexos), constatamos que, sobre o valor mensal do Contrato nº 17/2009 (R\$ 103.902,65), foram realizadas glosas referentes aos meses de janeiro a abril de 2010, totalizando a quantia de R\$ 80.612,05, seguindo orientação determinada pelo Tribunal.
	<i>9.2.2. a diferença correspondente ao sobrepreço apurado no contrato 17/2009;</i> <i>9.2.3. a diferença correspondente ao sobrepreço apurado no contrato 17/2009, de forma a compensar os meses em que os serviços foram pagos pelo indevido valor contratado.</i>	O gestor informou que, mediante o Termo de Apostilamento nº 08/SCC/2010, de 9/9/2010, suprimiu do Contrato original valores no montante de R\$ 154.109,00 e, ao mesmo tempo, afirmou que os pagamentos referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2010 não foram	Visando o atendimento das determinações do TCU, contidas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.639/2010 - Plenário, verificamos que o Hospital reteve, cautelarmente, a quantia de R\$ 207.673,24, conforme Nota de Empenho nº 2010NE900034, de 19/1/2010, inscrita à conta de restos a pagar não processado, e, que, em face do contido no Decreto nº 7.654, de 23/12/2011, o referido empenho foi bloqueado, automaticamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-MF, em

		executados pelo HFA, aguardando o deslinde do processo TC 028.880/2010-2 autuado pelo TCU.	30/6/2012. Assim, caso a Unidade não consiga reverter o atual quadro, até o final do ano em curso, o pagamento das faturas pendentes, após o deslinde do feito, deverá ocorrer na forma de indenização, à conta de dotações de exercícios anteriores.
ACÓRDÃO Nº 3964/2009 - TCU - 2ª Câmara	<i>1.5. Determinações: ao Hospital das Forças Armadas que:</i>		
	<i>(...)</i>		
	<i>1.5.2. Instaura processo administrativo, nos termos da Lei 9.784/1999, para decidir sobre a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 à empresa licitante que utilizou documentação falsa no Pregão Presencial 5/2006, durante a fase de classificação desse certame e dê ciência desse fato à Polícia Federal para apuração das conseqüências penais da conduta da licitante.</i>	Por intermédio da Portaria nº 1.447/MD, de 3/6/2011, foi aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e efetuado o descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de 05(cinco) anos.	Determinação em tratamento Medidas implementadas indicam a imputação de responsabilidade à empresa, porém, as informações trazidas não esclarecem no tocante as providências de comunicação à autoridade policial.
<i>1.5.3. notícia, nas próximas contas, se foi proposta pela Advocacia Geral da União e em que estágio se encontra a devida ação de cobrança contra o Governo do Distrito Federal - GDF, em razão da falta de ressarcimento ao HFA do ônus resultante da cessão do servidor Márcio Pedro dos Santos, matricula STAPE 0661503, no valor de R\$ 27.545,28 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), cedido ao Governo do Distrito Federal durante o período de 21.10.2005 a 7.8.2006;</i>	Segundo o Gestor, após esgotadas as medidas administrativas voltadas a ressarcimento, por parte GDF, do valor referente à cessão do servidor, o assunto foi submetido à Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, buscando a adoção das providências de sua alçada, surgindo, em decorrência, o processo nº 2007.34.00.032589, em tratamento na 20ª Vara Federal do Tribunal Regional. Em 21/3/2011 foi expedido o Mandado nº 137/2011-DF, tendo o réu interposto Embargos Declaratórios, resultando na retirada dos autos pela AGU, para a postulação de defesa da União.	Determinação Atendida	

2.16. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

2.16.1. Informação: Falta de implementação das recomendações emanadas do Órgão de Controle Interno

Verificamos que foram atendidas as recomendações consignadas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 064/2011/GEAUD/CISSET-MD, de 21/7/2011, referente às contas anuais do

72

HFA - exercício de 2010, exceto as relacionadas a seguir, cujo cumprimento, nos termos dos competentes Certificado de Auditoria, Parecer e Pronunciamento Ministerial, caberia ao dirigente máximo do Hospital das Forças Armadas determinar.

Item 2.4.1.4 (iii) - Embasar as decisões administrativas em projetos (básico e executivo), pesquisas de preços, pareceres técnicos e jurídicos – quando cabíveis;

Item 2.4.2.4 (ii): Apurar responsabilidade em relação a não realização de processo licitatório para a contratação dos serviços objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2009, com vistas ao atendimento art. 82, da Lei nº 8.666/93, dando conhecimento à Controladoria-Geral da União, à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desportos do Ministério da Defesa e a esta Ciset/MD, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste Relatório (item 2.4.2.4., ii);

Item 2.4.3.4. Instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade pelos eventuais prejuízos causados à União em decorrência da contratação de objeto não utilizado, no valor de R\$ 25.800,00 (item 2.4.3.4.).

Em especial com relação ao subitem 2.4.1.4 (iii), no exercício sob exame, constatou-se a ocorrência de reincidência de impropriedade do gênero, consoante se verifica nos itens 2.11.1 e 2.11.2 deste Relatório - Construção de Clínica de Medicina Nuclear - promovida mediante aproveitamento de contrato em vigor, sem o recebimento dos pareceres técnico e jurídico, e, ainda, sem os projetos (Básico e Executivo) e estudo de viabilidade econômica necessários.

Quanto ao subitem 2.4.2.4 (ii), verificamos que o gestor não se manifestou no campo "Análise crítica dos fatores positivos / negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências", à fl. 93 do Relatório de Gestão.

No que se refere ao subitem 2.4.3.4, o gestor, ao se manifestar no campo "análise crítica dos fatores positivo/ negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências" (fl. 93 do Relatório de Gestão), defendeu o posicionamento na linha de que não houve eventual prejuízo na aquisição do projeto relativo à construção de Posto de Combustível.

2.16.1.1. Justificativa do Gestor

Ao se manifestar sobre o relatório preliminar de auditoria, o gestor, conforme Ofício nº 2575/DA/HFA, de 30/7/2012, reforçou o entendimento exarado no Plano de Providência Permanente da unidade, referente às medidas adotadas, frente às recomendações consignadas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 064/2011/GAUD/Ciset-MD, o qual foi apresentado a esta Ciset pelo Ofício nº 3336/DA/HFA, de 13/10/2011.

No citado Plano de Providências Permanentes, o gestor ratifica os posicionamentos e justificativas apresentados pela unidade durante os trabalhos de auditoria, realizados no exercício anterior.

2.16.1.2. Análise da Justificativa

A Administração, conforme consta da Informação nº 187/2011/Geaud/Ciset-MD, de 7/12/2011, encaminhada ao Hospital por meio do Ofício nº 13543/Geaud/Ciset-MD, de mesma data, vem se posicionando contrariamente ao que foi defendido pelo órgão setorial de controle interno, no Relatório de Auditoria de Gestão nº 064/2011/GAUD/Ciset-MD, em que, embasado no entendimento de ocorrência de descumprimento às normas, recomendou a instauração de processo administrativo.

O órgão setorial de controle interno, de sua parte, embora ratificando a posição externada no mencionado Relatório de Auditoria de Gestão nº 064/2011/GEAUD/CISET-MD, de 21/7/2011, posicionou-se, na Informação nº 187/2011/Geaud/Ciset-MD, pelo aguardo da manifestação do Tribunal de Contas da União sobre o assunto, por ocasião do julgamento das contas da Unidade.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados evidenciamos as impropriedades descritas nos subitens “2.11.1”, “2.11.2”, “2.11.3”, “2.11.4”, “2.11.5” e “2.14.1” deste relatório sobre as quais propomos enviar ao HFA as recomendações consignadas nos subitens “2.11.1.3”, “2.11.2.3”, “2.11.3.3”, “2.11.4.3”, “2.11.5.3” e “2.14.1.3”.

A impropriedade evidenciada no subitem “2.11.1.” (Utilização indevida de contrato de prestação de serviço de manutenção predial, de natureza eventual, para fins de realização de serviço de engenharia, indicando fuga ao processo licitatório) constitui-se em ato de gestão de responsabilidade do dirigente máximo do Hospital das Forças Armadas, no período sob exame.

As impropriedades detalhadas nos subitens 2.11.2, 2.11.3, 2.11.4, 2.11.5 e 2.14.1, cuja responsabilidade não recai sobre o dirigente máximo da unidade, evidenciam fragilidades nos controles internos administrativos da unidade, necessitando de adoção de providências preventivas e/ou corretivas a cargo do dirigente máximo do HFA.

Neste contexto, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do dirigente máximo do Hospital das Forças Armadas, no período sob exame.

Brasília, 14 de agosto de 2012.


LUCIANO ROCHA SILVA
Analista de Finanças e Controle


ODÁLIA FERNANDES DE CARVALHO
Analista de Finanças e Controle


CAP. QCO MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Assistente Técnico Militar